

Índice

ENTREGA DA DECLARAÇÃO

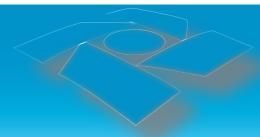
- 7 Obrigatoriedade de entrega
- 8 Modelos de declaração
 - 8 Declaração completa
 - 8 Declaração simplificada
- 8 Formas de preenchimento da declaração
 - 8 Declaração elaborada em computador
- 10 Declaração por telefone
- 10 Declaração em formulário
- 10 Locais de entrega no prazo
- 11 Prazo de entrega
- 11 Multa por atraso na entrega
- 11 Retificação da declaração
- 11 Locais de entrega após o prazo
- 12 Declarações de exercícios anteriores

SITUAÇÕES INDIVIDUAIS

- 12 Contribuinte casado
 - 12 Declaração em separado
 - 12 Declaração em conjunto
- 12 Contribuinte que tenha companheiro
 - 12 Declaração em separado
 - 12 Declaração em conjunto
- 12 Contribuinte separado de fato
- 13 Contribuinte separado judicialmente, divorciado ou que tenha dissolvido união estável
- 13 Contribuinte viúvo
- 13 Contribuinte menor
- 13 Contribuinte menor emancipado
- 13 Contribuinte incapaz
- 14 Espólio
- 14 Declaração inicial
- 14 Declarações intermediárias
- 15 Declaração final

SITUAÇÕES ESPECIAIS

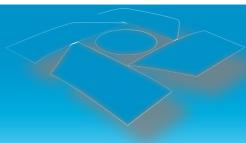
- 15 Contribuinte ausente no exterior a serviço do Brasil
- 15 Rendimentos tributáveis
- 16 Deduções
- 16 Outros rendimentos
- 16 Endereço
- 16 Pagamento do imposto



- 16 Contribuinte ausente no exterior por qualquer outro motivo
- 17 Pagamento do imposto
- 17 Pessoa física não-residente que ingressou no Brasil
- 17 Pessoa física que adquiriu ou readquiriu a condição de residente
- 18 Rendimentos recebidos de representações diplomáticas e de organismos internacionais localizados no Brasil
- 18 Conversão em reais dos rendimentos ou pagamentos em moeda estrangeira
- 18 Tabela de conversão para reais do dólar dos Estados Unidos da América

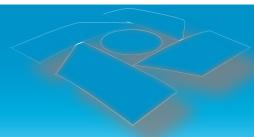
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 19 Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas
- 19 Pelo titular da declaração
- 19 Pelos dependentes
- 20 Rendimentos do trabalho
- 21 Rendimentos de aluguéis
- 21 Outros rendimentos
- 22 Rendimentos recebidos acumuladamente
- 22 Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas e do exterior
- 22 Pelo titular da declaração
- 22 Pelos dependentes
- 23 Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas
- 24 Rendimentos tributáveis recebidos do exterior
- 24 Deduções
- 26 Carnê-leão
- 27 Rendimentos isentos e não-tributáveis
- 27 Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS
- 27 Lucro na alienação de bens/direitos de pequeno valor ou do único imóvel; redução do ganho de capital
- 28 Lucros e dividendos recebidos
- 28 Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais
- 28 Pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente
- 29 Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço
- 29 Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias
- 29 Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar
- 29 Outros rendimentos do titular
- 31 Rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes
- 31 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva
- 31 Décimo terceiro salário

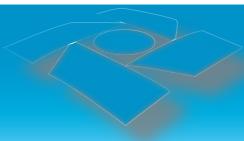


Índice

31	Rendimentos de aplicações financeiras
31	Outros rendimentos do titular
32	Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva dos dependentes
32	Relação de pagamentos e doações efetuados
32	Tabela de códigos de pagamentos e doações
34	Dependentes
34	Tabela de relação de dependência
35	Filho de pais divorciados ou separados judicialmente
35	Nome, CPF, código e data de nascimento
35	Total da dedução de dependentes
35	Despesas com instrução de dependentes
35	Despesas com instrução de alimentandos
36	Declaração de bens e direitos
36	Bens e direitos que devem ser declarados
37	Declaração em conjunto
37	Declaração em separado
37	Bens e direitos na constância da união estável
37	Bens e direitos de dependentes
37	Bens e direitos do espólio - declarações inicial e intermediárias
38	Código do bem ou direito
38	Tabela de códigos da declaração de bens e direitos
38	Código do país
38	Imóveis, bens móveis, participações societárias, licenças e concessões especiais, títulos de clubes, direitos de autor, inventos e patentes, direito de lavra, consórcios e outros
42	Aplicações, investimentos, créditos e poupança vinculados, depósitos à vista, numerário e fundos
44	Bens e direitos desincorporados do patrimônio em 2003
44	Bens e direitos adquiridos e alienados em 2003
44	Pessoa física que passou ou retornou à condição de residente no Brasil em 2003
45	Dívidas e ônus reais
45	Discriminação
45	Código da dívida
45	Tabela de dívidas e ônus reais
45	Situação em 31/12/2002 e em 31/12/2003
46	Informações da declaração do cônjuge
47	Declaração de espólio
47	Identificação do contribuinte
48	Rendimentos tributáveis
49	Deduções



49	Contribuição à previdência oficial
49	Contribuição à previdência privada e Fapi
49	Dependentes
49	Despesas com instrução
50	Despesas médicas
52	Pensão alimentícia judicial
52	Livro Caixa
52	Cálculo do imposto devido
52	Base de cálculo
52	Imposto
53	Tabela Progressiva Anual para cálculo do imposto
53	Dedução de incentivo
54	Imposto devido
54	Imposto pago
54	Imposto retido na fonte - titular
54	Imposto retido na fonte - dependentes
54	Carnê-leão
55	Imposto complementar
55	Imposto pago no exterior
56	Saldo do imposto a pagar
56	Parcelamento
56	Número de quotas
56	Valor da quota
56	Imposto a restituir
56	Informação bancária
56	Código do banco
56	Agência
56	Conta para crédito
57	Evolução patrimonial
57	Bens e direitos - 2002
57	Bens e direitos - 2003
57	Dívidas e ônus reais - 2002
57	Dívidas e ônus reais - 2003
57	Informações do cônjuge
57	Outras informações
57	Rendimentos isentos e não-tributáveis
57	Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva
58	Termo de responsabilidade



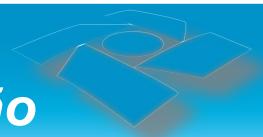
Índice

PAGAMENTO DO IMPOSTO

- 58 Formas de pagamento
- 59 Preenchimento do Darf
- 59 Pagamento no prazo
- 60 Pagamento após o prazo
- 60 Multa de mora
- 60 Juros de mora
- 60 Valor total

TABELAS

- 60 Tabela progressiva mensal
- 60 Ocupação principal: natureza e código
- 63 Natureza da ocupação
- 64 Ocupação principal
- 66 Códigos dos países
- 67 Relação de postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE)



OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual o contribuinte, residente no Brasil, que no ano-calendário de 2003:

1. recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 12.696,00, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
2. recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
3. participou do quadro societário de empresa, inclusive inativa, como titular, sócio ou acionista, ou de cooperativa;

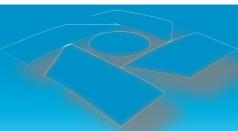


Desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade, fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física que teve participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou de aquisição foi inferior a R\$ 1.000,00.

4. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2003, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 80.000,00;
5. passou à condição de residente no Brasil;
6. realizou em qualquer mês do ano-calendário:
 - ♦ alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou
 - ♦ operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
7. relativamente à atividade rural:
 - ♦ obteve receita bruta em valor superior a R\$ 63.480,00; ou
 - ♦ deseja compensar, no ano-calendário de 2003 ou posteriores, resultado negativo (prejuízo) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2003, ficando obrigado à apresentação da declaração no modelo completo.



- ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:
 - recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7;
 - obteve resultado positivo da atividade rural; ou
 - cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.
- ♦ A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 7 fica dispensada de apresentar a declaração caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos.
 - ♦ A pessoa física que não apresentar a Declaração de Ajuste Anual, por estar desobrigada, deve entregar a Declaração Anual de Isento (DAI), no segundo semestre de 2004, caso deseje manter o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - ♦ A pessoa física desobrigada pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.



Entrega da Declaração

MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO COMPLETA

É a declaração em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas.

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

É a declaração em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 9.400,00. Este desconto substitui todas as deduções legais da declaração completa, sem a necessidade de comprovação.

Qualquer contribuinte pode optar pela declaração simplificada. Contudo, o contribuinte deve entregar a declaração no modelo completo, se desejar:

- a) compensar imposto pago no exterior, ou
- b) compensar, no ano-calendário de 2003 ou posteriores, resultado negativo (prejuízo) da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2003, sendo vedada, neste caso, a apresentação da declaração em formulário.

FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

1. DECLARAÇÃO ELABORADA EM COMPUTADOR

A Declaração de Ajuste Anual pode ser elaborada com o uso do computador mediante a utilização do programa IRPF 2004 ou pelo sistema on-line, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

1.1. PROGRAMA IRPF 2004

O programa pode ser obtido pela Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

O programa IRPF 2004 observa os limites legais das deduções e apura automaticamente o imposto a pagar ou a restituir, além de informar ao contribuinte a opção de declaração, completa ou simplificada, que lhe é mais favorável.

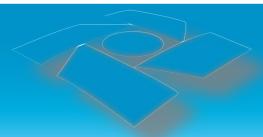
EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA UTILIZAR O PROGRAMA

- ◆ Microcomputador PC ou compatível, processador Pentium 133 Mhz ou superior, com pelo menos 32 Mb de RAM.
- ◆ Sistema operacional Windows 95 com Internet Explorer 5 ou posterior (mesmo sem ter acesso à Internet) ou Windows 98SE ou posterior.
- ◆ Espaço disponível de 8 Mb no disco rígido.
- ◆ Unidade de CD-ROM.
- ◆ Mouse.
- ◆ Unidade de disquete de 3,5" HD.
- ◆ Impressora.

INSTALAÇÃO DO PROGRAMA

Pelo CD-ROM:

Entrega da Declaração



1. Insira o CD-ROM na unidade de disco.
2. Aguarde a leitura e a inicialização do CD-ROM.
3. Selecione o programa IRPF 2004 - Declaração de Ajuste Anual, clique em OK e siga as orientações de instalação do programa.

Pela Internet (*download*):

1. Acesse o endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.
2. Localize o programa IRPF 2004 a partir da opção “Programas”.
3. Siga as orientações para *download* constantes na página da Internet.

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A declaração preenchida com a utilização do programa IRPF 2004 pode ser enviada pela Internet ou entregue em disquete.

Internet

Para transmitir, o microcomputador deve estar necessariamente conectado à Internet e nele deve estar instalado o programa Receitanet, disponível na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou no CD-ROM distribuído pela Secretaria da Receita Federal.

Procedimentos para enviar a declaração pela Internet:

1. Gravar a declaração, no disquete ou no disco rígido, utilizando a opção para entrega à Secretaria da Receita Federal.
2. Após a gravação, o programa pergunta se o contribuinte deseja transmiti-la imediatamente.

Se a resposta for SIM, o Receitanet é automaticamente carregado e, estando a declaração no local selecionado (unidade de disquete ou disco rígido), deve ser acionada a transmissão.

Se a resposta for NÃO, a transmissão deve ser feita posteriormente com a utilização, no menu Declaração Transmitir via Internet.

O recibo de entrega, contendo o carimbo de recepção, é gravado automaticamente no disquete ou no disco rígido no ato da transmissão.

Disquete

O contribuinte deve gravar a declaração em disquete e entregá-la nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior, relacionados na página 67.

1.2. DECLARAÇÃO PELO SISTEMA ON-LINE

Para preencher a declaração pelo sistema on-line, acesse o endereço da Secretaria da Receita Federal na Internet.

Somente pode apresentar a declaração pelo sistema on-line a pessoa física que, cumulativamente:

- a) optar pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 9.400,00;
- b) teve, em 31/12/2003, a posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor total não superior a R\$ 20.000,00;



Entrega da Declaração

- c) não passou à condição de residente no Brasil em 2003; e
- d) não deseje incluir em sua declaração os rendimentos, bens e direitos de seus dependentes obrigados a apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

2. DECLARAÇÃO POR TELEFONE

Para elaborar a declaração por telefone, utilize o roteiro disponível nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

Somente pode apresentar a declaração por telefone a pessoa física que, cumulativamente:

- a) optar pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 9.400,00;
- b) teve, em 31/12/2003, a posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor total não superior a R\$ 20.000,00;
- c) não passou à condição de residente no Brasil em 2003; e
- d) não deseje incluir em sua declaração os rendimentos, bens e direitos de seus dependentes obrigados a apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

3. DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO

A Declaração de Ajuste Anual, no modelo completo ou simplificado, só pode ser apresentada em formulário até 30/04/2004. A declaração deve ser preenchida à máquina ou em letra de forma com caneta azul ou preta.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
- recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
- incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 7);
- obteve resultado positivo da atividade rural; ou
- cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

LOCais DE ENTREGA NO PRAZO

Internet - Com a utilização do programa Receitanet.

Disquete - Nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior relacionados na página 67.

Sistema on-line - No endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Telefone - Com a utilização do Receitafone. Disque o número:

0300 - 78 - 0300, quando a ligação for efetuada no Brasil;

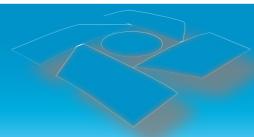
55 - 78300 - 78300, quando a ligação for efetuada do exterior.

O custo da ligação telefônica, inclusive os tributos incidentes, é do declarante.

Formulário - Nas agências e lojas franqueadas dos Correios ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior relacionados na página 67.

O custo do serviço prestado pelos Correios, a ser pago pelo contribuinte, é de R\$ 2,70.

Entrega da Declaração



- O contribuinte não inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) deve providenciar a sua inscrição nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal (CEF) antes da entrega de sua declaração. Não havendo tempo hábil, a declaração deve ser entregue em formulário em uma das unidades da Secretaria da Receita Federal (SRF).

PRAZO DE ENTREGA

A Declaração de Ajuste Anual deve ser entregue até 30/04/2004.

- As declarações pela Internet, pelo sistema on-line e por telefone devem ser transmitidas até as 20:00 horas (horário de Brasília) de 30/04/2004. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas entregues em atraso.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

A entrega da declaração após 30/04/2004, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- existindo imposto devido, multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Se, após a entrega da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la, apresentando uma segunda declaração:

- até 30/04/2004, pela Internet, em disquete, pelo sistema on-line ou em formulário, assinalando com "X" o campo 97 da página 4 do formulário completo ou da página 1 do formulário simplificado, conforme o caso;
- após 30/04/2004, pela Internet, em disquete ou pelo sistema on-line.

No caso de retificação de declaração apresentada pela Internet ou em disquete, deverá ser informado o número constante no recibo de entrega referente à declaração apresentada anteriormente.

-
- ♦ É permitida a mudança de modelo (completo ou simplificado) relativo à Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2004, ano-calendário de 2003, até 30/04/2004. Após essa data, a declaração retificadora deve ser apresentada no mesmo modelo utilizado para a declaração entregue anteriormente.
 - ♦ Para preencher a declaração pelo sistema on-line após 30/04/2004, verifique a disponibilidade na página da Secretaria da Receita Federal na Internet.

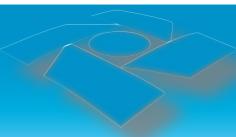
LOCAIS DE ENTREGA APÓS O PRAZO

Após 30/04/2004, a declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003, inclusive a retificadora, deve ser apresentada:

Internet - Com a utilização do programa Receitanet.

Disquete - Nas unidades da Secretaria da Receita Federal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior relacionados na página 67.

-
- ♦ Para preencher a declaração pelo sistema on-line após 30/04/2004, verifique a disponibilidade na página da Secretaria da Receita Federal na Internet.
 - ♦ Após 30/04/2004, é vedada a apresentação da declaração em formulário, inclusive a retificadora.



Entrega da Declaração Situações Individuais

DECLARAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Utilize o programa ou o formulário relativo ao exercício correspondente à declaração, disponíveis na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

As declarações de exercícios anteriores devem ser enviadas pela Internet, ou entregues nas unidades da Secretaria da Receita Federal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior, relacionados na página 67.

CONTRIBUINTE CASADO

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou

b) um dos cônjuges inclui na sua declaração os rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o total do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento. Nesse caso, o outro cônjuge inclui na sua declaração somente os seus rendimentos próprios.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

É apresentada em nome de um dos cônjuges e nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

CONTRIBUINTE QUE TENHA COMPANHEIRO

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o companheiro.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Cada companheiro deve incluir em sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, salvo estipulação contrária em contrato escrito, quando deve ser adotado o percentual nele previsto.

O imposto pago ou retido pode ser compensado. A compensação deve ser feita na mesma proporção dos rendimentos tributáveis declarados produzidos pelos bens em condomínio.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

É apresentada em nome de um dos companheiros e nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

CONTRIBUINTE SEPARADO DE FATO

Apresenta declaração de acordo com as instruções para contribuinte casado.



CONTRIBUINTE SEPARADO JUDICIALMENTE, DIVORCIADO OU QUE TENHA DISSOLVIDO UNIÃO ESTÁVEL

Apresenta declaração na condição de solteiro, caso não estivesse casado ou vivendo em união estável em 31/12/2003, podendo incluir dependente do qual detenha a guarda judicial, incluindo os rendimentos deste em sua declaração, ou deduzir pensão alimentícia judicial paga a alimentando em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

O responsável pela guarda judicial de filhos obrigados a declarar deve apresentar declaração em separado para cada um deles, ainda que menores, incluindo os rendimentos próprios destes, ou, OPCIONALMENTE, em conjunto, em seu próprio nome, incluindo, neste caso, os rendimentos, bens e direitos dos filhos em sua declaração.

CONTRIBUINTE VIÚVO

Apresenta declaração com o seu número de inscrição no CPF, abrangendo os rendimentos próprios. No curso do inventário, o viúvo pode OPTAR por tributar 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na sua declaração ou integralmente na declaração do espólio.

CONTRIBUINTE MENOR

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do menor, abrangendo os rendimentos próprios.

OPCIONALMENTE, o menor pode ser considerado dependente dos pais ou de quem o crie, eduque e detenha sua guarda judicial, desde que o declarante inclua os rendimentos do menor em sua declaração.

- No caso de menor que esteja sob a guarda de um dos pais, em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente, a tributação em conjunto só pode ser feita com aquele que detém a guarda judicial.

CONTRIBUINTE MENOR EMANCIPADO

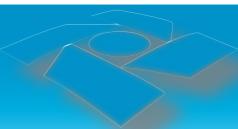
Apresenta declaração em seu nome e com o próprio número de inscrição no CPF, abrangendo os rendimentos próprios.

OPCIONALMENTE, se preencher os requisitos para permanecer como dependente, os seus rendimentos são tributados em conjunto na declaração de um dos pais.

CONTRIBUINTE INCAPAZ

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do incapaz, pelo tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial.

OPCIONALMENTE, o incapaz pode ser considerado dependente do tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial, desde que o declarante inclua os rendimentos, bens e direitos do incapaz em sua declaração.



Situações Individuais

ESPÓLIO

É o conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações da pessoa falecida. É contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários.

O espólio está sujeito aos mesmos prazos e condições de obrigatoriedade de apresentação das pessoas físicas quanto à declaração inicial e às intermediárias.

Nas declarações de espólio são considerados dependentes aqueles mencionados na Tabela de Relação de Dependência na página 34, desde que mantenham a condição de dependência existente até o falecimento. Neste caso, os rendimentos dos dependentes devem ser somados aos do espólio.

Nas declarações de espólio, devem ser incluídos os rendimentos próprios, 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns recebidos no ano-calendário, os bens e direitos que constem do inventário e as obrigações do espólio. OPCIONALMENTE, os rendimentos produzidos pelos bens comuns podem ser tributados, em sua totalidade, em nome do espólio, o qual pode compensar o total do imposto pago ou retido na fonte sobre esses rendimentos.

Nas declarações de espólio de pessoa que mantinha união estável, devem ser incluídos os rendimentos próprios, 50% dos rendimentos produzidos pelos bens possuídos em condomínio com o convivente, salvo percentual estabelecido em contrato escrito, recebidos no ano-calendário, os bens e direitos que constem do inventário e as obrigações do espólio. Se o espólio estiver desobrigado de declarar, os bens e direitos podem ser declarados pelo cônjuge sobrevivente.

DECLARAÇÃO INICIAL

É a que corresponde ao ano-calendário do falecimento.

Ocorrendo o falecimento a partir de 1º de janeiro de 2004, porém antes da entrega da declaração correspondente ao ano-calendário de 2003, esta declaração não se caracteriza como de espólio, devendo, se obrigatória e ainda não entregue, ser apresentada em nome da pessoa falecida e assinada pelo inventariante, cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses. O mesmo procedimento deve ser adotado em relação às declarações referentes a anos-calendário anteriores a 2003, se obrigatórias e ainda não entregues.

DECLARAÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Referem-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

As declarações de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de seu número de inscrição no CPF e último endereço residencial, utilizando, nos casos de declarações inicial e intermediárias, o código da natureza da ocupação relativo a espólio (81) e deixando em branco os campos 93 e 94 relativos à ocupação principal e ao respectivo código. Enquanto não houver sido iniciado o inventário, as declarações são apresentadas e assinadas pelo cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses. A partir da abertura do inventário, as declarações são apresentadas e assinadas pelo inventariante, que indicará o seu nome, o número de inscrição no CPF e o endereço.



DECLARAÇÃO FINAL

É a que corresponde ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada em formulário ou programa próprios.

O programa, as instruções de preenchimento e o formulário para a Declaração Final de Espólio estão disponíveis na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

O prazo para a entrega da Declaração Final de Espólio é de 60 dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. Vencem também nesta data o prazo para a entrega da declaração correspondente ao ano-calendário anterior ao da decisão judicial e para o pagamento do imposto apurado, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.

- ◆ Havendo bens a inventariar, a apresentação da Declaração Final de Espólio é obrigatória.
- ◆ A responsabilidade pelos tributos devidos pela pessoa falecida até a data do falecimento é do espólio.
- ◆ A responsabilidade pelos tributos devidos pela pessoa falecida até a data da partilha ou adjudicação é do sucessor a qualquer título e do cônjuge meeiro, limitada ao montante do quinhão, do legado, da herança ou da meação.

CONTRIBUINTE AUSENTE NO EXTERIOR A SERVIÇO DO BRASIL

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual como as demais pessoas físicas residentes no Brasil o contribuinte ausente no exterior a serviço do Brasil, que perceba rendimentos do trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior (embaixadas, consulados, missões militares permanentes, representações de autarquias). É assim considerado o servidor público civil ou o militar que se encontre em missão fora do Brasil, por ter sido nomeado ou designado para desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade, transferindo sua sede ou lotação para o exterior.

Esta regra é aplicável também:

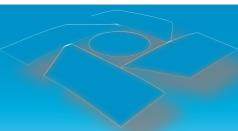
- a) ao funcionário da administração federal direta regido pela legislação trabalhista, da administração federal indireta e das fundações sob supervisão ministerial;
- b) ao funcionário do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União; e
- c) no que couber, ao funcionário do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como à pessoa sem vínculo com o serviço público designada pelo Presidente da República.

Os funcionários de empresa pública e de sociedade de economia mista não são considerados ausentes a serviço do País no exterior quando se encontrarem a serviço específico dessas entidades fora do Brasil.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Os rendimentos tributáveis correspondem a 25% do total dos rendimentos recebidos do trabalho assalariado dessas fontes. Informe este valor em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (quadro 1).

Os restantes 75% são rendimentos não-tributáveis, devendo ser indicados em RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (quadro 5), na linha 9.



Situações Especiais

DEDUÇÕES

Podem ser utilizadas todas as deduções legais cabíveis.

OUTROS RENDIMENTOS

Outros rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil ou no exterior e a compensação de imposto pago no exterior devem ser declarados conforme este manual.

ENDERECO

Indicar na declaração o endereço residencial no exterior.

UF - Escreva a expressão: EX.

Indique o código do posto do Ministério das Relações Exteriores localizado no exterior mais próximo da sua residência, dentre os relacionados na página 67.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas:

- a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) débito em conta corrente bancária, por meio do aplicativo Sicalcweb, disponível na página da Secretaria da Receita Federal, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;
- c) remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da Secretaria da Receita Federal, por meio do Banco do Brasil S.A., Núcleo Regional de Apoio a Negócios Internacionais (Nurin), prefixo 1608-X, Brasília-DF;
- d) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Darf, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

CONTRIBUINTE AUSENTE NO EXTERIOR POR QUALQUER OUTRO MOTIVO

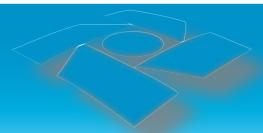
A pessoa física que se retire em caráter permanente do Brasil ou se ausente do País em caráter temporário por mais de 12 meses consecutivos fica sujeita à apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País, bem como ao recolhimento em quota única do imposto nela apurado:

- a) até a data da saída do Brasil, no caso de saída permanente;
- b) até 30 dias contados da data em que completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída temporária.

O programa, manual e formulário para a Declaração de Saída Definitiva do País estão disponíveis na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

O contribuinte que transferiu residência para o exterior em caráter temporário ou que se retire em caráter permanente sem entregar a Declaração de Saída Definitiva do País, é considerado residente no Brasil durante os primeiros 12 meses consecutivos de ausência. Nesse caso, a pessoa física passa a ser considerada não-residente no Brasil a partir do dia seguinte àquele em que se completarem os 12 meses consecutivos de ausência.

Enquanto for considerado residente no Brasil, seus rendimentos são tributados como os dos demais residentes, observados os acordos, tratados e convenções internacionais entre o Brasil e o país de origem



dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento.

A partir do momento em que se caracterizar a não-residência, os rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou, quanto aos rendimentos de ganho de capital e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, de forma definitiva, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Ajuste Anual.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas:

- a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) débito em conta corrente bancária, por meio do aplicativo Sicalcweb, disponível na página da Secretaria da Receita Federal, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;
- c) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Darf, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

PESSOA FÍSICA NÃO-RESIDENTE QUE INGRESSOU NO BRASIL

Está obrigada a declarar a pessoa física que ingresse no Brasil e adquira a condição de residente. A declaração é relativa ao ano-calendário em que se caracterize essa condição.

Considera-se residente:

- a) quem ingressa no Brasil com visto permanente, a partir da data da chegada;
- b) quem ingressa no Brasil com visto temporário:
 - ♦ para trabalhar com vínculo empregatício, a partir da data da chegada;
 - ♦ obtendo visto permanente ou trabalho com vínculo empregatício antes de decorridos 184 dias de permanência no Brasil, consecutivos ou não, contados dentro de um período de até 12 meses, a partir da data da concessão do visto ou da obtenção do trabalho, respectivamente; ou
 - ♦ por qualquer outro motivo, permanecendo por período superior a 183 dias, consecutivos ou não, contados dentro de um período de até 12 meses, a partir do 184º dia;

Caso a pessoa física, dentro de um período de até 12 meses, permaneça no Brasil até 183 dias, novo período de até 12 meses é contado a partir da entrada seguinte àquela em que se iniciou a contagem anterior.

- c) o brasileiro que, após ser considerado não-residente, retorna ao Brasil de forma definitiva, a partir da data de sua chegada.

PESSOA FÍSICA QUE ADQUIRIU OU READQUIRIU A CONDIÇÃO DE RESIDENTE

A pessoa física que adquiriu ou readquiriu a condição de residente no Brasil declara os rendimentos recebidos na condição de residente.



Situações Especiais

RENDIMENTOS RECEBIDOS DE REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS LOCALIZADOS NO BRASIL

São isentos os rendimentos do trabalho recebidos por servidor:

- a) diplomático de governo estrangeiro;
- b) estrangeiro de organismos internacionais aos quais, por tratado ou convenção, o Brasil tenha se obrigado a conceder isenção;
- c) não-brasileiro de embaixada, consulado e repartições oficiais estrangeiras no Brasil, desde que no país de sua nacionalidade seja assegurada igual tratamento aos brasileiros em função idêntica.

Os demais rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou, nos casos de ganho de capital e de ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, de forma definitiva.



A isenção não alcança os rendimentos do trabalho de servidor brasileiro com residência permanente no Brasil ou estrangeiro que adquiriu a condição de residente, os quais estão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão) e devem ser incluídos na declaração, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento.

CONVERSÃO EM REAIS DOS RENDIMENTOS OU PAGAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

No caso de rendimentos ou pagamentos em moeda estrangeira, esses valores devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos, na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento ou pagamento.

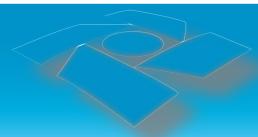
Para os rendimentos e o imposto pago deve ser utilizada a cotação de compra do mês anterior ao do recebimento do rendimento e, para as deduções, a de venda do mês anterior ao do pagamento.

TABELA DE CONVERSÃO PARA REAIS DO DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

MÊS DO RECEBIMENTO OU DO PAGAMENTO	DATA	COTAÇÃO DO DÓLAR	
		PARA COMPRA	PARA VENDA
Janeiro	13/12/2002	3,7334	3,7342
Fevereiro	15/01/2003	3,2975	3,2983
Março	14/02/2003	3,6572	3,6580
Abril	14/03/2003	3,3950	3,3958
Maio	15/04/2003	3,1146	3,1154
Junho	15/05/2003	2,9298	2,9306
Julho	13/06/2003	2,8562	2,8570
Agosto	15/07/2003	2,8546	2,8554
Setembro	15/08/2003	2,9922	2,9930
Outubro	15/09/2003	2,8890	2,8898
Novembro	15/10/2003	2,8260	2,8268
Dezembro	14/11/2003	2,9410	2,9418

Instruções de Preenchimento

Rendimentos



RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

PELO TITULAR DA DECLARAÇÃO

1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR

NOME DA FONTE PAGADORA		CNPJ		RENDIMENTOS - R\$		IMPOSTO NA FONTE - R\$	
Lais de Santana Santos Ltda	01	33.333.300/0000-01	5	15.000,00	4	346,00	9
Darwin Veículos Ltda	02	44.444.400/0004-00	3	20.000,00	2	1.906,00	7
	03		1		9		5
	04		8		7		3
	05		6		5		1
06. TOTAL		(transporte os TOTAIS para as linhas 01 e 19, respectivamente, da pág. 4)		35.000,00	3	2.252,00	8

Neste quadro devem ser informados o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas pelo titular da declaração, em 2003, e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Inclua também neste quadro os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais tenha vínculo empregatício. Neste caso, informe na coluna CNPJ o número de inscrição no CPF do empregador.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante, pela inexistência de imposto retido na fonte, ou as informações prestadas estejam incorretas, devem ser utilizados outros documentos hábeis e idôneos para informar os rendimentos recebidos, tais como contracheques ou recibos.

Não inclua neste quadro os rendimentos de atividade rural, de alienação de bens ou direitos (ganhos de capital) e os ganhos líquidos nas operações em bolsas (renda variável).

Se o número de linhas deste quadro for insuficiente, a declaração não pode ser apresentada em formulário (ver FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO na página 8).

PELOS DEPENDENTES

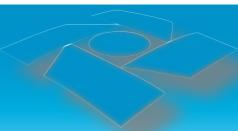
2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

NOME DA FONTE PAGADORA		CNPJ		CPF DO DEPENDENTE		RENDIMENTOS - R\$		IMPOSTO NA FONTE - R\$	
Sílvio Acessórios Ltda	01	55.555.500/0000-01	9	987.654.321-99	8	5.000,00	5	-	4
Corretora Bueno Ltda	02	66.666.600/0000-06	7	987.654.321-99	6	4.000,00	3	-	2
	03		5		4		1		9
	04		3		2		8		7
	05		1		9		6		5
06. TOTAL		(transporte os TOTAIS para as linhas 02 e 20, respectivamente, da pág. 4)		9.000,00	8			-	3

Neste quadro devem ser informados o nome e o número de inscrição no CNPJ da fonte pagadora, o número de inscrição no CPF do dependente, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas, pelos dependentes relacionados na declaração, em 2003, e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Inclua também neste quadro os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais o dependente relacionado na declaração tenha vínculo empregatício. Neste caso, informe na coluna CNPJ o número de inscrição no CPF do empregador.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante, pela inexistência de imposto retido na fonte, ou as informações prestadas estejam incorretas, devem ser utilizados outros documentos hábeis e idôneos para informar os rendimentos recebidos, tais como contracheques ou recibos.



Rendimentos

Não inclua neste quadro os rendimentos de atividade rural, de alienação de bens ou direitos (ganhos de capital) e os ganhos líquidos nas operações em bolsas (renda variável).

► Se o número de linhas deste quadro for insuficiente, a declaração não pode ser apresentada em formulário (ver FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO na página 8).

1. RENDIMENTOS DO TRABALHO

São assim consideradas todas as formas de remuneração por trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, tais como:

- ♦ salários e ordenados (inclusive férias), proventos de aposentadoria, de reserva ou de reforma, pensões civis e militares, retiradas, gratificações e participações no lucro, verbas de representação e remuneração de estagiários e de residentes;
- ♦ a parcela dos rendimentos de pensão e dos proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, excedente ao limite mensal de isenção (R\$ 1.058,00), paga pela previdência oficial ou privada ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- ♦ os recebidos por titular/sócios de pessoa jurídica, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades civis, a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos, como *pro labore* e aluguéis;
- ♦ despesas ou encargos pagos pelos empregadores em favor do empregado, como aluguéis, contribuições previdenciárias, imposto de renda, seguros de vida, despesas de locomoção;
- ♦ benefícios recebidos de entidades de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), inclusive resgate de contribuições;
- ♦ 25% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos por servidores de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;
- ♦ rendimentos de profissões, de ocupações e de prestação de serviços (inclusive de representante comercial autônomo);
- ♦ honorários de autônomos, como médico, dentista, engenheiro, advogado, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escultor, escritor, leiloeiro;
- ♦ emolumentos e custas de serventuários da Justiça;
- ♦ exploração individual de contratos de empreitada de trabalho, como trabalho arquitetônico, topográfico, de terraplenagem e de construção;
- ♦ direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalação ou equipamento;
- ♦ 10%, no mínimo, dos rendimentos recebidos pelos garimpeiros de empresas legalmente habilitadas, pela venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas;
- ♦ 40%, no mínimo, do rendimento do trabalho individual no transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, quando o veículo ou a máquina utilizada for de propriedade do contribuinte ou locada e conduzida exclusivamente por ele;
- ♦ 60%, no mínimo, do rendimento do trabalho individual no transporte de passageiros, quando o veículo for de propriedade do contribuinte ou locado e conduzido exclusivamente por ele.



► A pessoa física que possuir mais de um veículo ou máquina e explorá-la em conjunto com outras pessoas ou contratar profissional qualificado para conduzi-la equipara-se a pessoa jurídica.

2. RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS

São assim considerados os valores recebidos pela ocupação, sublocação, uso ou exploração de bens móveis e imóveis, royalties e os decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos, inclusive autorais, quando não recebidos pelo autor ou criador da obra.

No caso de cessão gratuita de imóvel, exceto para cônjuge, pais ou filhos do contribuinte, são considerados rendimentos de aluguel, no ano-calendário, o equivalente a 10% do valor venal do imóvel. Para efeito desse cálculo, pode ser utilizado o valor constante na guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), correspondente ao ano de 2003.

Deduções de Rendimentos de Aluguéis

Podem ser deduzidas as seguintes despesas, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

- ♦ impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- ♦ aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- ♦ despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- ♦ despesas de condomínio.

3. OUTROS RENDIMENTOS

- ♦ a parcela dos rendimentos correspondentes a lucros, apurados a partir de 01/01/1996, distribuídos em 2003 a titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos, que exceder ao valor apurado na escrituração e aos lucros acumulados ou reserva de lucros de anos anteriores, observada a legislação vigente à época da formação dos lucros;
- ♦ o acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos declarados;
- ♦ o valor do resgate e dos rendimentos provenientes de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes;
- ♦ o lucro do comércio ou da indústria de declarante que não exerça habitualmente a profissão de comerciante ou industrial;
- ♦ o valor decorrente de reajuste e os juros recebidos na alienação a prazo ou a prestação de bens ou direitos adquiridos em reais;
- ♦ o valor tributável (diferença positiva entre o montante recebido, inclusive no caso de resgate, e a soma dos respectivos prêmios pagos) recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL).

► ♦ Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses apurados em 1994 e 1995, na escrituração comercial de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, recebidos em 2003, devem ser incluídos neste quadro, assegurada a opção pela inclusão na linha 03, se do titular, ou na linha 04, se dos dependentes relacionados na declaração em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA (quadro 6).

♦ O autônomo que prestou serviços exclusivamente à pessoa jurídica e encarregou a escrituração deve preencher a coluna C de RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3) ou a coluna D de RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), deixando em branco as demais.



Rendimentos

4. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

O rendimento tributável corresponde ao total recebido no mês, inclusive correção monetária e juros, deduzidas as despesas com advogados e ação judicial necessárias ao seu recebimento, quando pagas pelo contribuinte e não indenizadas.

Informe na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados (quadro 7) o nome e o número de inscrição no CPF/CNPJ do beneficiário, o código 12 e o valor relativo às despesas com a ação judicial.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR

PELO TITULAR DA DECLARAÇÃO

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR

MÊS DE RECEBIMENTO		RENDIMENTOS - R\$			DEDUÇÕES - R\$				CARNÊ-LEÃO - R\$			
		PESSOA FÍSICA (A)	EXTERIOR (B)	LIVRO CAIXA (C)	DEPENDENTES, PREV. OFICIAL E PENSÃO ALIMENTÍCIA (D)	BASE DE CÁLCULO (E) = A + B - C - D	VALOR PAGO (F)	-	-	-	-	-
JAN	01	-	5	-	6	-	3	-	7	-	8	
FEV	02	2.500,00	3	300,00	4	60,00	1	-	2	2.740,00	5	331,00
MAR	03	2.000,00	1	200,00	2	50,00	8	-	9	2.150,00	3	169,00
ABR	04	2.500,00	8	200,00	9	55,00	6	-	7	2.645,00	1	304,00
MAI	05	3.200,00	6	-	7	40,00	4	-	5	3.160,00	8	446,00
JUN	06	3.000,00	4	-	5	-	2	-	3	3.000,00	6	402,00
JUL	07	2.000,00	2	100,00	3	45,00	9	-	1	2.055,00	4	150,00
AGO	08	1.200,00	9	430,00	1	50,00	7	-	8	1.580,00	2	78,00
SET	09	2.000,00	7	300,00	8	40,00	5	-	6	2.260,00	9	198,00
OUT	10	1.200,00	5	-	6	50,00	3	-	4	1.150,00	7	14,00
NOV	11	2.200,00	3	-	4	40,00	1	-	2	2.160,00	5	171,00
DEZ	12	2.200,00	1	-	2	-	8	-	9	2.200,00	3	182,00
13. TOTAL		24.000,00	8	1.530,00	9	430,00	6					2.445,00

Transporte o TOTAL da coluna A deste quadro para a linha 03 da pág. 4.

Faça os seguintes transportes para a pág. 4: linha 05 = total da coluna B do quadro 3 + total da coluna C do quadro 4; linha 13 = total da coluna C do quadro 3 + total da coluna D do quadro 4; e linha 21 = total da coluna F do quadro 3 + total da coluna G do quadro 4.

Neste quadro devem ser informados os rendimentos tributáveis recebidos, em 2003, de pessoas físicas e do exterior sujeitos ao carnê-leão, pelo titular da declaração, ainda que a soma dos valores mensais seja inferior ao limite de isenção de R\$ 1.058,00.

Não inclua os rendimentos de trabalho com vínculo empregatício, recebidos de pessoas físicas, que devem ser informados em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (quadro 1).

PELOS DEPENDENTES

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

CPF (A)	RENDIMENTOS - R\$				DEDUÇÕES - R\$				CARNÊ-LEÃO - R\$			
	PESSOA FÍSICA (B)	EXTERIOR (C)	LIVRO CAIXA (D)	DEPENDENTES, PREV. OFICIAL E PENSÃO ALIMENTÍCIA (E)	BASE DE CÁLCULO (F)	VALOR PAGO (G)	-	-	-	-	-	-
333.333.337-97	3	800,00	4	-	3	-	7	-	8	800,00	2	-
	4	-	2	-	1	-	5	-	6	-	9	1
	7	-	9	-	8	-	3	-	4	-	7	8
	8	-	7	-	6	-	1	-	2	-	5	6
	9	-	5	-	4	-	8	-	9	-	3	4
	1	-	3	-	2	-	6	-	7	-	1	2
	6	-	1	-	9	-	4	-	5	-	8	9
TOTAL		800,00	8	-	7	-	2					7

Transporte o TOTAL da coluna B deste quadro para a linha 04 da pág. 4 e, conforme instruções do quadro 3, preencha as linhas 05, 13 e 21 da pág. 4.

Neste quadro devem ser declarados os rendimentos tributáveis recebidos, em 2003, de pessoas físicas e do exterior sujeitos ao carnê-leão, pelos dependentes relacionados na declaração, com a informação, na coluna A do quadro 4, dos respectivos números de inscrição no CPF, ainda que a soma dos valores mensais seja inferior ao limite de isenção de R\$ 1.058,00.

Não inclua os rendimentos de trabalho com vínculo empregatício, recebidos de pessoas físicas, que devem ser informados em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (quadro 2).

As informações relativas a cada dependente devem ser declaradas pelos respectivos valores totais anuais.

1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS (Coluna A do Quadro 3 e Coluna B do Quadro 4)

Nesta coluna devem ser informados os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas relativos a:

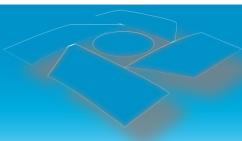
- ♦ profissão, ocupação e prestação de serviços (inclusive de representante comercial autônomo);
- ♦ honorários de autônomos, como médico, dentista, engenheiro, advogado, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escultor, escritor, leiloeiro;
- ♦ aluguel, assim considerados a ocupação, sublocação, uso ou exploração de bens móveis, imóveis e royalties;

Do valor do aluguel recebido, podem ser deduzidas as seguintes despesas, desde que o encargo tenha sido exclusivamente do locador:

- a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
 - b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
 - c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
 - d) despesas de condomínio.
- ♦ trabalho individual no transporte de passageiros ou de cargas e no de serviços com trator, colheitadeira e assemelhados, quando o veículo ou a máquina utilizada for de propriedade do contribuinte ou locada e conduzida exclusivamente por ele;

Considera-se rendimento tributável:

- a) 40%, no mínimo, do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;
 - b) 60%, no mínimo, do rendimento decorrente do transporte de passageiros.
- ♦ importâncias recebidas em dinheiro, a título de pensões ou alimentos (inclusive provisionais), em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, mesmo que o pagamento tenha sido feito por intermédio de pessoa jurídica;
 - ♦ direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalação ou equipamento;
 - ♦ exploração individual de contratos de empreitada de trabalho, como trabalho arquitetônico, topográfico, de terraplenagem e de construção;
 - ♦ emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, exceto quando pagos exclusivamente pelos cofres públicos;



Rendimentos

- ♦ juros recebidos de empréstimos concedidos a pessoa física;
- ♦ lucro obtido no comércio ou na indústria pelo contribuinte que não exerce habitualmente a profissão de comerciante ou industrial;
- ♦ valor decorrente de reajustamento e juros recebidos na alienação a prazo ou a prestação de bens ou direitos.

➤ As informações relativas a cada dependente devem ser declaradas pelos respectivos valores totais anuais.

2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DO EXTERIOR (Coluna B do Quadro 3 e Coluna C do Quadro 4)

Nesta coluna devem ser informados os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, inclusive representações diplomáticas e organismos internacionais, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos, ou reciprocidade de tratamento.

Informe também nesta coluna os lucros e dividendos distribuídos em 2003 por pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Os rendimentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data de seu recebimento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento (ver Tabela de Conversão para Reais do Dólar dos Estados Unidos da América na página 18).

➤

- ♦ As informações relativas a cada dependente devem ser declaradas pelos respectivos valores totais anuais.
- ♦ É vedado o uso de formulário pelo contribuinte que auferiu rendimentos tributáveis em liquidação ou resgate de aplicações financeiras e ganhos decorrentes da alienação de bens ou direitos, adquiridos em moeda estrangeira, bem como na alienação de ações e de outros ativos financeiros em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado no exterior (ganho de capital).

O total da Coluna B do Quadro 3 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR) somado ao total da Coluna C do Quadro 4 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES) deve ser informado na linha 5 da página 4 do formulário.

3. DEDUÇÕES

Podem ser utilizadas no carnê-leão as seguintes deduções:

- ♦ livro Caixa;
- ♦ dependentes;
- ♦ contribuição previdenciária oficial; e
- ♦ pensão alimentícia judicial.

Os pagamentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos pagamentos na data do seu pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento (ver Tabela de Conversão para Reais do Dólar dos Estados Unidos da América na página 18).

Informe o valor das deduções, conforme instruções a seguir.

3.1. LIVRO CAIXA (Coluna C do Quadro 3 e Coluna D do Quadro 4)

O livro Caixa pode ser escriturado pelo contribuinte com rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares de serviços notariais (exceto quando remunerados exclusivamente pelos cofres públicos) e de registro e os leiloeiros. A dedução do livro Caixa não pode ser utilizada pelos transportadores de passageiros e de cargas, e pelo contribuinte que receba rendimentos de aluguéis.

DESPESAS DEDUTÍVEIS

Informe os valores dos pagamentos escriturados no livro Caixa, decorrentes do exercício da atividade de prestação de serviços, e comprovados com documentação idônea, relativos a:

- a) remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) emolumentos; e
- c) despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Apure em cada mês o valor das despesas escrituradas no livro Caixa limitado ao valor da receita mensal recebida de pessoa física e/ou jurídica.

Os valores apurados devem ser informados :

- a) mensalmente, pelo titular da declaração;
- b) pelo total anual, para cada dependente relacionado.

EXCESSO DE DESPESAS DEDUTÍVEIS

No caso de as despesas escrituradas no livro Caixa excederem as receitas recebidas de pessoas físicas e do exterior e de pessoas jurídicas em determinado mês, o excesso pode ser somado às despesas dos meses subsequentes até dezembro de 2003. O excesso de despesas existente em dezembro não pode ser informado nesse mês nem utilizado em 2004.

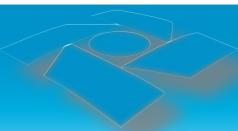
O autônomo que prestou serviços exclusivamente à pessoa jurídica e escriturou livro Caixa deve preencher esta coluna para deduzir na declaração as despesas nele escrituradas.

O total da Coluna C do Quadro 3 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR) somado ao total da Coluna D do Quadro 4 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES) deve ser informado na linha 13 da página 4 do formulário.

3.2. DEPENDENTES, PREVIDÊNCIA OFICIAL E PENSÃO ALIMENTÍCIA (Coluna D do Quadro 3 e Coluna E do Quadro 4)

Apure a soma, mês a mês, dos seguintes valores, desde que NÃO tenham sido utilizados no cálculo do imposto de renda na fonte:

- a) R\$ 106,00 por dependente;



Rendimentos

- b) contribuição para a previdência oficial paga em nome do contribuinte; e
- c) pensão alimentícia judicial paga.

➤ Os valores apurados devem ser informados :

- a) mensalmente, pelo titular da declaração;
- b) pelo total anual, para cada dependente relacionado.

4. CARNÊ-LEÃO

4.1. BASE DE CÁLCULO (Coluna E do Quadro 3 e Coluna F do Quadro 4)

Informe o resultado da coluna A mais coluna B menos coluna C menos coluna D, do Quadro 3 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR), no caso do titular.

Para cada dependente relacionado na declaração, informe o resultado da coluna B mais coluna C menos coluna D menos coluna E, do Quadro 4 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES).

Se, em qualquer mês, esse resultado foi superior ao limite de isenção mensal (R\$ 1.058,00) e o recolhimento do imposto não tiver sido efetuado, calcule o imposto referente a cada mês utilizando a Tabela Progressiva Mensal, na página 60, e recolha-o com os encargos legais, informando o código 0190 no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

4.2. VALOR PAGO (Coluna F do Quadro 3 e Coluna G do Quadro 4)

Informe o valor do carnê-leão pago (campo 07 do Darf) na linha correspondente ao MÊS DO RECEBIMENTO do rendimento, independentemente da data em que tenha feito o pagamento do imposto, acrescido do montante relativo ao carnê-leão objeto de pedido de parcelamento deferido referente ao parcelamento especial de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (Paes).

➤ As informações relativas a cada dependente devem ser declaradas pelos respectivos valores totais anuais.

O imposto pago no exterior no país de origem dos rendimentos pode ser compensado na apuração do valor mensal a recolher, observado o limite legal, desde que não seja compensado ou restituído no exterior e tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, convenções e tratados internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento. Consulte o item IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR - linha 23 de IMPOSTO PAGO, na página 55.

O total da Coluna F do Quadro 3 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR) somado ao total da Coluna G do Quadro 4 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES) deve ser informado na linha 21 da página 4 do formulário.

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

5. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS - R\$
01. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	8
02. Lucro na alienação de bens/direitos de pequeno valor ou do único imóvel; redução do ganho de capital	6
03. Lucros e dividendos recebidos	4
04. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	2
05. Pecúlio recebido de entidade de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	9
06. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	7
07. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	3.000,00
08. Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar	3
09. Outros rendimentos do titular (especifique) Restituição de Imposto de Renda 2003	600,00
10. Rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	1.500,00
11. TOTAL	<small>(transporte para a linha 37 da pág. 4)</small>
	5.100,00
	6

INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE A TÍTULO DE PDV, E POR ACIDENTE DE TRABALHO; E FGTS - Linha 01

Informe os valores correspondentes:

- a) a indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho;
- b) as verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV);
- c) a indenização por acidente de trabalho; e
- d) a saque de FGTS.

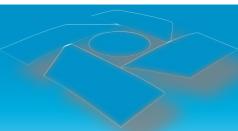
 Não se incluem no conceito de verbas especiais indenizatórias recebidas a título de adesão ao PDV:

- ♦ as verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista em casos de rescisão de contrato de trabalho, tais como: décimo terceiro salário, saldo de salário, salário vencido, férias proporcionais ou vencidas, abono e gratificação de férias, gratificações e demais remunerações provenientes do trabalho prestado, remuneração indireta, aviso prévio trabalhado, participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa; e
- ♦ os valores recebidos em função de direitos adquiridos anteriormente à adesão ao PDV, em decorrência do vínculo empregatício, a exemplo do resgate de contribuições efetuadas a entidades de previdência privada em virtude de desligamento do plano de previdência.

LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS/DIREITOS DE PEQUENO VALOR OU DO ÚNICO IMÓVEL; REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL - Linha 02

Informe:

- a) o resultado, se positivo, do valor de alienação de até R\$ 20.000,00 de bens ou direitos menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2003, acrescido, se for o caso, das parcelas pagas em 2003. No caso de alienação de diversos bens da mesma natureza, em um mesmo mês, deve ser observado o limite para o conjunto dos bens alienados;
- b) o resultado, se positivo, do valor de liquidação ou resgate de aplicação financeira realizada em moeda



Rendimentos

estrangeira de até R\$ 20.000,00 menos o valor original da aplicação;

c) o resultado, se positivo, do valor de alienação do único imóvel menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2003, acrescido das parcelas pagas em 2003, se for o caso. Para se beneficiar desta isenção é necessário que:

- ♦ a alienação tenha sido do único imóvel;
- ♦ o valor de venda ou cessão do imóvel tenha sido igual ou inferior a R\$ 440.000,00; e
- ♦ seu titular não tenha realizado outra alienação de imóvel nos últimos cinco anos;

d) o resultado, se positivo, do valor de alienação de bens imóveis e direitos a eles relativos, adquiridos até 1969, menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2003, acrescido das parcelas pagas em 2003, se for o caso;

e) o resultado, se positivo, do valor de alienação da terra nua menos o valor do custo de aquisição constante na declaração do exercício de 2003 menos o ganho de capital quando este foi apurado com base no valor do Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat); e

f) o resultado, se positivo, do valor de alienação de moeda estrangeira mantida em espécie menos o custo de aquisição, cujo valor total de alienações em 2003 foi igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00.

LUCROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS - linha 03

Informe o valor correspondente a lucros e dividendos apurados em 1993 por pessoa jurídica tributada com base no lucro real e os apurados a partir de 1º de janeiro de 1996 distribuídos em 2003 a titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação pelo lucro real, presumido ou arbitrado.

Informe a soma dos resultados não-tributáveis apurados nos demonstrativos da atividade rural (quadro 6), se positivo, inclusive no caso de atividade rural exercida no exterior.

PARCELA ISENTA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO DE DECLARANTES COM 65 ANOS OU MAIS - linha 04

Informe os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos pela previdência oficial ou privada, até o valor de R\$ 1.058,00 por mês, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos.

-
- ♦ A parcela isenta na declaração está limitada a até R\$ 1.058,00 por mês, inclusive a do 13º salário, independentemente de recebimento de uma ou mais aposentadorias e/ou pensões. O valor excedente deve ser informado como rendimento tributável (ver RENDIMENTOS DO TRABALHO - página 20).
 - ♦ Na declaração em conjunto, se ambos os contribuintes preencherem as condições de isenção, informe nesta linha a soma dos limites de cada um.
 - ♦ Os valores recebidos de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) são informados como rendimentos tributáveis na declaração pelo seu montante integral, sem direito à parcela isenta.

PECÚLIO RECEBIDO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM DECORRÊNCIA DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE - linha 05

Informe o valor recebido a título de pecúlio, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.

PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO - linha 06

Informe os rendimentos de:

- a) aposentadoria (inclusive complementações) ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- b) aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementações), recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).

A isenção aplica-se aos rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos a partir:

- ♦ do mês da concessão da pensão, aposentadoria ou reforma, se a doença for preexistente e/ou a aposentadoria ou reforma for por ela motivada;
- ♦ do mês da emissão do laudo pericial que reconhecer a doença, quando contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;
- ♦ da data em que a doença for contraída, quando identificada no laudo pericial emitido posteriormente à concessão da pensão, aposentadoria ou reforma.



- ♦ No caso de doença contraída após a aposentadoria ou reforma, a comprovação deve ser feita mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- ♦ No caso de moléstias passíveis de controle, a isenção restringe-se ao prazo de validade fixado no laudo pericial.

RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS - linha 07

Informe os rendimentos creditados.

TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS - DOAÇÕES, HERANÇAS, MEAÇÕES E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIDADE FAMILIAR - linha 08

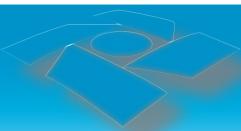
Informe o valor relativo aos bens recebidos em herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou meação.

No caso de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, informe o valor do bem constante na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002.

OUTROS RENDIMENTOS DO TITULAR (especifique) - linha 09

Informe os rendimentos relativos a:

- a) capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso;
- b) sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado, menos o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;
- c) pensão, pecúlio, montepio e auxílio recebidos por portador de deficiência mental, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada;
- d) proventos e pensões decorrentes de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), pagos de acordo com os Decretos-leis nº 8.794 e nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, Lei



Rendimentos

nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e art. 17 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;

- e) PIS/Pasep (depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditadas);
- f) indenização por desapropriação de terra nua para reforma agrária menos o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;
- g) bolsa de estudo e pesquisa quando recebida exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa, desde que o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços;
- h) acréscimo de remuneração resultante da incidência da CPMF;
- i) soma dos resultados não-tributáveis apurados na atividade rural exercida no Brasil e/ou no exterior;
- j) seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial ou privada;
- l) resgate de contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995 recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência privada;
- m) indenização a título reparatório paga aos anistiados políticos ou sucessores e dependentes, de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a paga aos beneficiários diretos de desaparecidos políticos;
- n) valores recebidos pelo sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte, optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), exceto os que corresponderem a pro labore, aluguéis e serviços prestados;
- o) 75% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos por servidores de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;
- p) quotas para uso de serviços postais, telefônicos, passagens aéreas, atribuídas aos parlamentares no exercício do mandato. Se recebidas ou transformadas em dinheiro, são consideradas rendimentos tributáveis;
- q) restituição do imposto de renda;
- r) acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial dos depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior;
- s) outros rendimentos isentos ou não-tributáveis previstos em lei e não relacionados.



- ♦ Informe a espécie do rendimento após OUTROS RENDIMENTOS DO TITULAR.
- ♦ Diárias e ajudas de custo em caso de remoção de um município para outro são rendimentos não-tributáveis, porém, não justificam acréscimo patrimonial.
- ♦ Os seguintes rendimentos, quando não declarados como rendimentos tributáveis, presumem-se consumidos e, portanto, NÃO justificam acréscimo patrimonial:
 - ♦ até 60% do transporte de carga;
 - ♦ até 40% do transporte de passageiros; e
 - ♦ até 90%, quando recebidos pelos garimpeiros na venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas a empresas legalmente habilitadas.



- ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:
- recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 7);
 - obteve resultado positivo da atividade rural; ou
 - cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS DOS DEPENDENTES - linha 10

Informe o total dos rendimentos isentos e não-tributáveis recebidos pelos dependentes relacionados na declaração.

TOTAL - linha 11

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 10.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

6. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS - R\$	
01. Décimo terceiro salário	3.900,00	1
02. Rendimentos de aplicações financeiras	1.200,00	8
03. Outros rendimentos do titular (especifique)		6
04. Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva dos dependentes	4.000,00	4
05. TOTAL	(transporte para a linha 38 da pág. 4)	9.100,00

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - linha 01

Informe o valor líquido do décimo terceiro salário, conforme comprovante de rendimentos.

RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - linha 02

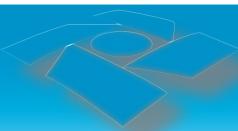
Informe os rendimentos líquidos de aplicações financeiras, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela instituição financeira, tais como:

- ♦ renda fixa;
- ♦ fundos de investimento financeiro (FIF);
- ♦ fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento;
- ♦ fundos de ações ou de investimento em quotas de fundos de ações;
- ♦ operações de swap.

OUTROS RENDIMENTOS DO TITULAR (especifique) - linha 03

Informe os valores líquidos (rendimento menos imposto) não especificados nas linhas anteriores, tais como:

- a) prêmios em dinheiro, bens ou serviços obtidos em loterias, sorteios, concursos, corridas de cavalos;
- b) benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização;



Rendimentos Pagamentos e Doações

- c) benefícios atribuídos a portadores de título de capitalização nos lucros da empresa emitente;
- d) juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio;
- e) outros rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.



- ♦ Informe a espécie do rendimento após OUTROS RENDIMENTOS DO TITULAR.
- ♦ O imposto correspondente aos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva não pode ser compensado na declaração.
- ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:
 - recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 7);
 - obteve resultado positivo da atividade rural; ou
 - cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA DOS DEPENDENTES - (linha 04)

Informe o total dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva recebidos pelos dependentes relacionados na declaração.

TOTAL - linha 05

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 04.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

7. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Códigos de Pagamentos e Doações

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Despesas com instrução própria do contribuinte
2	Despesas com instrução de dependentes
3	Despesas com instrução de alimentandos
4	Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais
5	Hospitais, clínicas, laboratórios e planos de saúde
6	Pensão alimentícia judicial
7	Contribuições a entidades de previdência privada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
8	Fapi
9	Doação - Estatuto da Criança e do Adolescente
10	Incentivo à cultura
11	Incentivo à atividade audiovisual
12	Advogados, engenheiros, arquitetos e demais profissionais liberais
13	Aluguéis de imóveis
14	Arrendamento rural
15	Outros

Pagamentos e Doações



NOME DO BENEFICIÁRIO		CPF ou CNPJ			CÓDIGO		VALORES - R\$	
UNIVERSIDADE JOSEVAL DA CONCEIÇÃO	01	77.777.777/0007-07	2	2	5		2.000,00	8
AMÉLIA DE JESUS DOS SANTOS	02	260.026.400-90	9	4	3		120,00	6
ANA VERÔNICA DE GURGEL	03	001.002.003-00	7	4	1		200,00	4
CLÍNICA FRANCISCO DE SOUZA	04	99.999.999/0009-09	5	5	8		150,00	2
PLANO DE SAÚDE HEALTH	05	90.808.707/0001-09	3	5	6		1.500,00	9
PREVIDÊNCIA PRIVADA VIDA LONGA	06	88.888.888/0008-08	1	7	4		1.200,00	7
PAULO LIMA VIANA	07	002.003.004-99	8	12	2		250,00	5
AFONSO LIMA VIANA	08	003.004.005-88	6	13	9		250,00	3
	09		4		7			1
	10		2		5			8
	11		9		3			6
	12		7		1			4
	13		5		8			2
	14		3		6			9
	15		1		4			7
	16		8		2			5
	17		6		9			3
	18		4		7			1
	19		2		5			8

Relacione todos os pagamentos e doações efetuados a:

- a) pessoas físicas, tais como pensão judicial, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos etc.); e
- b) pessoas jurídicas, quando dedutíveis na declaração.

A falta dessas informações sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado.

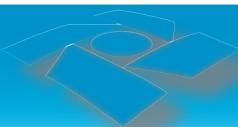
Informe o nome completo, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ das pessoas ou empresas a quem efetuou pagamentos e doações, indicando o código de acordo com a tabela na página 32.

No caso de aluguéis e arrendamento rural, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do locador, mesmo que o aluguel tenha sido pago por intermédio de procurador ou de imobiliária.

No caso de pensão paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, informe o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

As doações em bens não devem ser informadas neste quadro.

-
- ♦ No caso de não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário do pagamento residente ou domiciliado no Brasil, a declaração poderá incidir em malha.
 - ♦ Profissionais autônomos, leiloeiros, titulares de serviços notariais e de registro e quem explora atividade rural estão dispensados de informar, neste quadro, as despesas escrituradas em livro Caixa.
 - ♦ É vedada a anexação de comprovantes à declaração. Conserve-os em seu poder até 31/12/2009, à disposição da Secretaria da Receita Federal.
 - ♦ Se o número de linhas deste quadro for insuficiente, a declaração não pode ser apresentada em formulário (ver item FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO na página 8).



Dependentes

DEPENDENTES

8. DEPENDENTES

NOME		CPF		CÓDIGO		DATA DE NASCIMENTO	
Jorge de Oliveira Bueno	01	987.654.321-99	3	21	7	11/11/1982	2
Maria Aparecida Bueno	02	333.333.337-97	1	31	5	24/07/1925	9
	03		8		3		7
	04		6		1		5
	05		4		8		3
	06		2		6		1
	07		9		4		8
08. TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.272,00						2.544,00	6
09. Indique o nº de dependentes, relacionados neste quadro, com quem efetuou despesas com instrução							1
10. Indique o nº de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente							2

O contribuinte pode deduzir R\$ 1.272,00 por pessoa considerada dependente, de acordo com a tabela a seguir, mesmo que a relação de dependência tenha existido por menos de doze meses no ano-calendário de 2003, como nos casos de nascimento, falecimento e maioridade.

TABELA DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

CÓDIGO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA
11	Companheiro(a) com o qual o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos ou cônjuge
21	Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
22	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos
24	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
25	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido a guarda judicial até os 21 anos
31	Pais, avós e bisavós que, em 2003, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 12.696,00
41	Menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
51	Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador

- ♦ Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges.
- ♦ Os rendimentos recebidos no ano-calendário de 2003 pelos dependentes relacionados na declaração devem ser informados, de acordo com sua natureza:
- em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (quadro 2) e/ou em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), se sujeitos ao ajuste anual;
 - na linha 10 de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (quadro 5) e/ou na linha 04 de RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA (quadro 6), conforme o caso.

FILHO DE PAIS DIVORCIADOS OU SEPARADOS JUDICIALMENTE

Filho de pais divorciados ou separados judicialmente somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável.

No caso de separação judicial ou divórcio direto em 2003 e pagamento de pensão alimentícia judicial, somente em relação ao ano-calendário de 2003, exercício de 2004, o contribuinte que não detém a guarda judicial pode considerar seus filhos como dependentes e deduzir a pensão alimentícia judicial paga. Neste caso, preencha a linha 09 e não preencha a linha 10 de DEPENDENTES (quadro 8).

NOME, CPF, CÓDIGO E DATA DE NASCIMENTO - linhas 01 a 07

Informe para cada dependente considerado para efeito de dedução, na coluna respectiva:

- a) o nome completo;
- b) o número de inscrição no CPF;
- c) o código correspondente à relação de dependência conforme a tabela à página 34;
- d) a data de nascimento, com dois algarismos para o dia e o mês e quatro algarismos para o ano.



Se o número de linhas deste quadro for insuficiente, a declaração não pode ser apresentada em formulário (ver item FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO na página 8).

TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES - linha 08

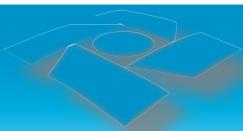
Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.272,00. Transporte o resultado para a linha 09 da página 4 do formulário modelo completo.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO DE DEPENDENTES - linha 09

Informe o número de dependentes com quem efetuou despesas com instrução (ver item DESPESAS COM INSTRUÇÃO de DEDUÇÕES na página 49).

DESPESAS COM INSTRUÇÃO DE ALIMENTANDOS - linha 10

Informe o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente (ver item DESPESAS COM INSTRUÇÃO de DEDUÇÕES na página 49). Neste caso, não preencha o campo relativo aos dados do dependente, nem efetue a dedução correspondente ao alimentando para quem é paga a pensão alimentícia judicial (ver item FILHO DE PAIS DIVORCIADOS OU SEPARADOS JUDICIALMENTE de DEPENDENTES nesta página).



Bens e Direitos

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

9. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE ALIENAÇÃO, QUANDO FOR O CASO	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	CÓDIGO DO PAÍS	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$						
				ANO DE 2002		ANO DE 2003				
01	Apto. Rua Carlos Goes 1.000 -101 - Rio de Janeiro - RJ, adquirido em 1980 de Gabriel de Macedo Lima - CPF nº 917.917.917-99	01	11	5	001	8	50.000,00	9	50.000,00	4
		02		3		6		7		2
02	Terreno à Rua das Flores, Petrópolis - RJ, adquirido em 01/2003 de Hugo Carvalho, CPF nº 918.918.918-99, por R\$ 15.000,00, vendido a Juliana Fontes, CPF nº 270.270.270-27 por R\$ 20.000,00 em 08/2003	03	13	1	001	4		5		9
		04		8		2		3		7
		05		6		9		1		5
		06		4		7		8		3
03	Auto Vectra, ano 2000, placa SRF 02004, adquirido de Andrea Ferracci, CNPJ 00.001.222/3333-88, em 12/2003.	07	21	2	001	5		6	14.000,00	1
		08		9		3		4		8
04	Auto Fiat Uno, ano 1997, placa WWW 99999, adquirido de SRF 35 Anos Ltda, em 11/1997, vendido a Ivo Newman, CPF nº 900.000.001-00, em 12/2003, por R\$ 15.000,00	09	21	7	001	1	16.000,00	2		6
		10		5		8		9		4
		11		3		6		7		2
05	Aplicação em renda fixa	12	45	1	001	4	8.900,00	5	15.000,00	9
06	Saldo em caderneta de poupança Banco Ivana Amarante	13	41	8	001	2	5.000,00	3	12.000,00	7
		14		6		9		1		5
		15		4		7		8		3
		16		2		5		6		1
		17		9		3		4		8
		18		7		1		2		6
		19		5		8		9		4
		20		3		6		7		2
21. TOTAL		(transporte os TOTAIS para as linhas 32 e 33, respectivamente, da pág. 4)					A	79.900,00	B	91.000,00
							5			9

Relacione de forma discriminada seus bens e direitos e os de seus dependentes, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31/12/2002 e em 31/12/2003.

Caso exerça atividade rural e tenha deduzido as benfeitorias como despesas de custeio na apuração do resultado da atividade rural, informe apenas os dados relativos à terra nua.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- que obteve, em qualquer mês do ano de 2003, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto, ou realizou operações em bolsa de valores e mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

BENS E DIREITOS QUE DEVEM SER DECLARADOS

- ♦ Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição.
- ♦ Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00.
- ♦ Saldos de contas correntes bancárias e de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00.
- ♦ Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00.



DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

São incluídos os bens e direitos do casal e dos dependentes, inclusive os gravados com cláusula de incomunicabilidade ou de inalienabilidade.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

BENS E DIREITOS PRIVATIVOS

Os bens e direitos gravados com cláusula de incomunicabilidade ou de inalienabilidade são relacionados na declaração do proprietário.

BENS E DIREITOS COMUNS

Os bens e direitos resultantes de casamento em regime de comunhão total e os adquiridos na constância de casamento em regime de comunhão parcial devem ser declarados da seguinte forma:

a) se ambos os cônjuges estiverem obrigados a apresentar a declaração, a totalidade dos bens e direitos comuns deve ser informada na declaração de um dos cônjuges, devendo o outro informar esse fato na sua própria declaração;

➤ O cônjuge que optar pela tributação total dos rendimentos comuns deve relacionar os bens e direitos comuns, salvo se estiver desobrigado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual. Neste caso, os bens e direitos comuns devem ser declarados pelo outro cônjuge.

b) se somente um dos cônjuges estiver obrigado a apresentar a declaração, todos os bens e direitos comuns devem constar na declaração do cônjuge obrigado a declarar.

BENS E DIREITOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL

Os bens e direitos adquiridos por um ou por ambos os companheiros na constância da união estável pertencem a ambos, em condomínio e em partes iguais, e devem ser declarados na proporção de 50% para cada um, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

BENS E DIREITOS DE DEPENDENTES

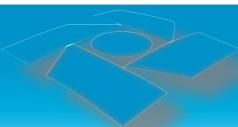
Os bens e direitos do dependente são relacionados na declaração daquele que o considerou como dedução na linha 09 da página 4 do formulário.

Se houve mudança na relação de dependência em 2003, em virtude de separação judicial, os bens e direitos dos dependentes são relacionados na declaração daquele que detém a guarda judicial, desde que tenha incluído o dependente em sua declaração.

BENS E DIREITOS DO ESPÓLIO - DECLARAÇÕES INICIAL E INTERMEDIÁRIAS

Devem ser relacionados todos os bens e direitos que constem do inventário.

Os bens e direitos comuns devem ser declarados pelo espólio, caso este se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de apresentação da declaração. Se desobrigado, podem ser declarados pelo cônjuge sobrevivente. Os bens e direitos das pessoas consideradas dependentes na declaração de espólio devem ser relacionados nesta declaração.



Bens e Direitos

CÓDIGO DO BEM OU DIREITO

Utilize a seguinte tabela para o preenchimento da coluna de código do bem ou direito:

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CÓDIGO	IMÓVEIS	CÓDIGO	CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS
01	Prédio residencial	51	Crédito decorrente de empréstimo
02	Prédio comercial	52	Crédito decorrente de alienação
03	Galpão	53	Plano Pait e caderneta de pecúlio
11	Apartamento	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
12	Casa	59	Outros
13	Terreno		
14	Terra nua		
15	Sala ou conjunto		
16	Construção		
17	Benfeitorias		
18	Loja		
19	Outros		
CÓDIGO	BENS MÓVEIS	CÓDIGO	DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.	61	Depósito bancário em conta corrente no Brasil
22	Aeronave	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
23	Embarcação	63	Dinheiro em espécie - moeda nacional
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antigüidade etc.	69	Outros
26	Linha telefônica		
29	Outros		
CÓDIGO	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	CÓDIGO	FUNDOS
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	71	Fundo de investimento financeiro (FIF)
32	Quotas ou quinhões de capital	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
39	Outros	73	Fundo de capitalização
CÓDIGO	APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS	74	Fundo de ações, inclusive carteira livre e fundos de investimento no exterior
41	Caderneta de poupança	79	Outros
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)		
46	Ouro, ativo financeiro		
47	Mercados futuros de opções e a termo		
49	Outros		
CÓDIGO	OUTROS BENS E DIREITOS		
91	Licença e concessão especiais		
92	Título de clube e assemelhado		
93	Direito de autor, de inventor e patente		
94	Direito de lavra e assemelhado		
95	Consórcio não contemplado		
96	Leasing		
99	Outros		

CÓDIGO DO PAÍS

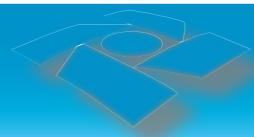
Informe o código do país da localização do bem ou direito. Se no Brasil, utilize o código 001. Se no exterior, consulte a Tabela de Códigos dos Países na página 66.

1. IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, LICENÇAS E CONCESSÕES ESPECIAIS, TÍTULOS DE CLUBES, DIREITOS DE AUTOR, INVENTOS E PATENTES, DIREITO DE LAVRA, CONSÓRCIOS E OUTROS (CÓDIGOS 01 a 39 e 91 a 99)

1.1. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2002

Para os bens e direitos adquiridos à vista até 31/12/2002, informe nas colunas ANO DE 2002 e ANO DE 2003 o valor constante na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002.

Para os bens e direitos adquiridos em prestações, financiados ou por meio de consórcios até 31/12/2002, informe na coluna ANO DE 2002 o valor constante na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002 e, na coluna ANO DE 2003, o valor da coluna ANO DE 2002 acrescido das parcelas pagas em 2003.



Quem não apresentou a declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002, deve procurar orientação quanto ao preenchimento da declaração de bens e direitos nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

1.2. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM 2003

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS À VISTA

- ♦ Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2002.
- ♦ Informe na coluna ANO DE 2003 o valor pago.

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM PRESTAÇÕES OU FINANCIADOS E IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO

- ♦ Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2002.
- ♦ Informe na coluna ANO DE 2003 o total das prestações ou parcelas pagas.

BENFEITORIAS

No caso de benfeitorias realizadas em imóvel adquirido após 1988, o custo das benfeitorias deve ser acrescido ao valor do imóvel. Informe:

- ♦ na coluna DISCRIMINAÇÃO, juntamente com os dados do bem, o custo das benfeitorias;
- ♦ na coluna ANO DE 2002, o valor do bem constante na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002;
- ♦ na coluna ANO DE 2003, o valor do bem acrescido do valor pago em 2003 pelas benfeitorias realizadas.

As benfeitorias realizadas em imóvel adquirido até 1988 devem ser incluídas em item próprio utilizando o código 17. Neste caso:

- ♦ na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem a que se referem as benfeitorias;
- ♦ não preencha a coluna ANO DE 2002;
- ♦ na coluna ANO DE 2003, informe o valor pago em 2003 pelas benfeitorias realizadas.

BEM ADQUIRIDO POR CONSÓRCIO

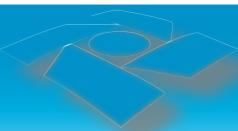
No caso de consórcio contemplado em 2003:

- ♦ no código 95, informe na coluna ANO DE 2002 o valor constante na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002 e não preencha a coluna ANO DE 2003;
- ♦ no código específico do bem recebido, informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem e do consórcio, não preencha a coluna ANO DE 2002 e informe na coluna ANO DE 2003 o valor declarado no código 95, na coluna ANO DE 2002, acrescido das parcelas pagas em 2003.

CONSÓRCIO NÃO CONTEMPLADO

No caso de consórcio não contemplado em 2003:

- ♦ utilize o código 95;
- ♦ informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem e do consórcio;
- ♦ não preencha a coluna ANO DE 2002;
- ♦ informe na coluna ANO DE 2003 o total das parcelas pagas.



Bens e Direitos

LEASING

Para *leasing* realizado:

a) com opção de compra exercida no final do contrato em 2003, utilize o código relativo ao bem, e:

- ◆ na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem e do contratante;
- ◆ na coluna ANO DE 2002, informe os valores pagos até 31/12/2002, para *leasing* contratado até 2002, ou, no caso de *leasing* contratado em 2003, deixe esta coluna em branco;
- ◆ na coluna ANO DE 2003, informe o valor constante na coluna ANO DE 2002, se for o caso, acrescido dos valores pagos em 2003, inclusive o valor residual;

b) em 2003, com opção de compra a ser exercida no final do contrato, utilize o código 96, e:

- ◆ na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem, do contratante e o total dos pagamentos efetuados;
- ◆ não preencha as colunas ANO DE 2002 e ANO DE 2003;

c) em 2003, com opção de compra exercida no ato do contrato, utilize o código relativo ao bem, e:

- ◆ na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem e do contratante;
- ◆ não preencha a coluna ANO DE 2002;
- ◆ na coluna ANO DE 2003, informe o valor do bem;
- ◆ em DÍVIDAS E ÔNUS REAIS, informe o valor da dívida na coluna ANO DE 2003.

PERMUTA DE IMÓVEIS

No caso de permuta sem torna (sem diferença recebida em dinheiro):

a) imóvel dado em permuta:

- ◆ informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos ao imóvel e os da pessoa com quem efetuou a transação;
- ◆ repita na coluna ANO DE 2002 o valor do bem constante na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002;
- ◆ não preencha a coluna ANO DE 2003.

b) imóvel recebido em permuta:

- ◆ informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos ao imóvel e os da pessoa com quem efetuou a transação;
- ◆ não preencha a coluna ANO DE 2002;
- ◆ informe na coluna ANO DE 2003 o valor do bem dado em permuta constante na coluna ANO DE 2002.

No caso de permuta com torna (com diferença recebida em dinheiro), considera-se custo de aquisição do imóvel recebido o valor do imóvel dado em permuta, diminuído da diferença entre o valor da torna e o valor do ganho de capital sobre ela apurado.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2003, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto.



IMÓVEL RURAL

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor da terra nua (VTN), apurado no Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), os dados do imóvel e do alienante.
- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2002.
- ♦ Na coluna ANO DE 2003, informe o valor pago correspondente à terra nua.

➤ O valor correspondente às benfeitorias pode integrar o custo de aquisição do imóvel rural, no caso de contribuinte que não exerce atividade rural ou de contribuinte que a exerce e que não tenha computado as benfeitorias como despesas nessa atividade.

BENS E DIREITOS TRANSFERIDOS POR HERANÇA, LEGADO OU DOAÇÃO, INCLUSIVE EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem ou direito recebido e a forma de aquisição.
 - ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2002.
 - ♦ Informe na coluna ANO DE 2003 o valor do bem ou direito constante na última declaração apresentada pela pessoa falecida ou pelo doador, ou o valor pelo qual tenha sido transferido, se superior àquele.
-
- ♦ Na doação em espécie, o doador deve informar na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS o valor doado, o nome e o número de inscrição no CPF do beneficiário.
 - ♦ A transferência por valor superior ao constante na última declaração da pessoa falecida ou do doador está sujeita à apuração de ganho de capital.
 - ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2003, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto.

BENS E DIREITOS TRANSFERIDOS POR DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DA UNIÃO ESTÁVEL

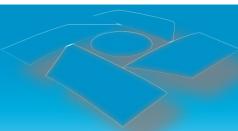
- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem ou direito e a forma de aquisição.
- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2002.
- ♦ Informe na coluna ANO DE 2003 o valor do bem ou direito constante na última declaração apresentada pelo contribuinte, que até a dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, informava o bem, ou o valor pelo qual tenha sido transferido, se superior àquele.

➤

- ♦ A transferência por valor superior ao constante na última declaração do contribuinte que informava o bem está sujeita à apuração de ganho de capital.
- ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2003, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto.

BENS E DIREITOS SITUADOS NO EXTERIOR

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os bens e direitos e o valor de aquisição constante nos instrumentos de transferência de propriedade na moeda do país em que estiverem situados. Informe, ainda, se na aquisição foram utilizados rendimentos auferidos originariamente em reais ou em moeda estrangeira.



Bens e Direitos

- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2002.
- ♦ Na coluna ANO DE 2003, informe:
 - ♦ no caso de aquisição com rendimentos auferidos originariamente em reais, o valor pago em reais;
 - ♦ no caso de aquisição com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o valor pago em moeda estrangeira, convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data do pagamento.

➤ No caso de bens e direitos adquiridos com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira, os custos de aquisição devem ser determinados de forma proporcional à origem dos rendimentos utilizados na aquisição.

2. APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS, DEPÓSITOS À VISTA, NUMERÁRIO E FUNDOS (CÓDIGOS 41 A 79)

CONTA CORRENTE, CADERNETA DE POUPANÇA E DEMAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- ♦ Nas colunas ANO DE 2002 e ANO DE 2003, informe os saldos existentes em 31/12/2002 e em 31/12/2003, conforme o comprovante fornecido pela instituição financeira.

OURO - ATIVO FINANCEIRO

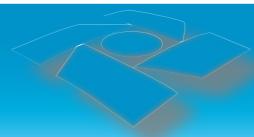
- ♦ Na coluna ANO DE 2002, informe o valor constante na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002, correspondente ao estoque em 31/12/2002.
- ♦ Na coluna ANO DE 2003, informe o valor constante na coluna ANO DE 2002 acrescido do custo das aquisições e deduzido do custo médio das alienações, em 2003.

EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

- ♦ Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO o nome e o número de inscrição no CPF do mutuário e, no caso de recebimento de empréstimo concedido em 2003, o valor recebido.
- ♦ Nas colunas ANO DE 2002 e ANO DE 2003, informe os saldos em 31/12/2002 e em 31/12/2003, respectivamente.

DEPÓSITOS NÃO REMUNERADOS EM BANCO NO EXTERIOR

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor em moeda estrangeira, o banco e o número da conta.
- ♦ Na coluna ANO DE 2002, informe o saldo em reais existente em 31/12/2002, constante na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002.
- ♦ Na coluna ANO DE 2003, informe o saldo existente em 31/12/2003 convertido em reais pela cotação da moeda estrangeira fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, nesta data.



- ♦ O valor do acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial dos depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior deve ser informado na linha 09 de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (quadro 5).
- ♦ Caso a moeda estrangeira não tenha cotação no Brasil, o saldo do depósito não remunerado deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, em 31/12/2003.

MOEDA ESTRANGEIRA MANTIDA EM ESPÉCIE

Para cada moeda estrangeira mantida em espécie:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o estoque existente em 31/12/2003;
- b) na coluna ANO DE 2002, repita o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2002, informado na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002, se for o caso;
- c) na coluna ANO DE 2003, informe o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2003, apurado com base no custo médio ponderado, e correspondente ao valor informado na coluna ANO DE 2002, se for o caso, somado ao valor em reais de cada aquisição e diminuído do valor em reais de cada alienação efetuada no ano-calendário de 2003, observando-se que o custo da moeda adquirida é:
 - ♦ no caso de aquisição em reais, o valor pago;
 - ♦ no caso de aquisição em moeda estrangeira, a quantidade de moeda estrangeira convertida em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.

As alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, no ano-calendário de 2003, cujo total tenha sido superior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, podem estar sujeitas à apuração de Ganhos de Capital.

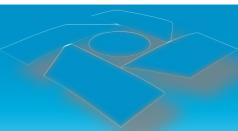
► É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2003, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Para cada aplicação financeira realizada em moeda estrangeira:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor em moeda estrangeira da aplicação financeira existente em 31/12/2003;
- b) na coluna ANO DE 2002, repita o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2002, informado na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002, se for o caso;
- c) na coluna ANO DE 2003, informe o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2003, cujo saldo deve ser ajustado a cada aplicação, liquidação ou resgate realizado no ano-calendário de 2003.

► É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2003, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto.



Bens e Direitos

3. BENS E DIREITOS DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO EM 2003

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados relativos aos bens e direitos que deixaram de fazer parte do patrimônio em 2003. Tratando-se de alienação, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do adquirente, a data e o valor da alienação.
- ♦ Na coluna ANO DE 2002, informe o valor constante na declaração do exercício de 2003, ano-calendário de 2002.
- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2003.

4. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS E ALIENADOS EM 2003

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor dos bens e direitos, os nomes e os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos alienantes e dos adquirentes, as datas e os valores de aquisição e alienação e, se for o caso, as condições de financiamento.
- ♦ Não preencha as colunas ANO DE 2002 e ANO DE 2003.



- ♦ A alienação de bens ou direitos pode resultar em rendimento tributável.
- ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2003, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto, ou realizou operações em bolsa de valores e mercadorias, de futuros e assemelhadas.

5. PESSOA FÍSICA QUE PASSOU OU RETORNOU À CONDIÇÃO DE RESIDENTE NO BRASIL EM 2003

A pessoa que não era residente no Brasil em 2002 e passou ou retornou a essa condição em 2003 deve declarar os bens e direitos, inclusive os depósitos em bancos no exterior e a moeda estrangeira mantida em espécie que, no Brasil e no exterior, constituíam o seu patrimônio e o de seus dependentes na data em que se caracterizou a condição de residente no Brasil, informando:

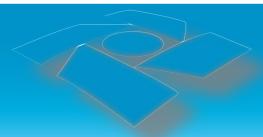
a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, os dados do bem ou direito, a forma de aquisição e, no caso de bem ou direito situado no exterior, o custo de aquisição em moeda estrangeira, bem como se estes foram adquiridos com rendimentos auferidos originariamente em reais ou em moeda estrangeira;

b) na coluna ANO DE 2002, para o bem ou direito:

- ♦ adquirido anteriormente à saída do Brasil, o valor constante na Declaração de Saída Definitiva do País ou na última declaração apresentada ou, ainda, no caso de não obrigado à entrega da declaração, o custo de aquisição, se retornou à condição de residente no Brasil;
- ♦ situado no exterior, adquirido no período em que o contribuinte se encontrava na situação de não-residente no Brasil, o valor de aquisição convertido:

- ▶ em reais pela cotação cambial de venda da moeda em que o bem foi adquirido, fixada pelo Banco Central do Brasil para a data da aquisição, no caso de bem ou direito adquirido até 31 de dezembro de 1999;
- ▶ em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição, no caso de bem ou direito adquirido a partir de 1º de janeiro de 2000;
- ♦ situado no Brasil, o custo de aquisição;

c) na coluna ANO DE 2003, o valor informado para o bem ou direito na coluna ANO DE 2002 acrescido, se for o caso, dos valores pagos em 2003 a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil.



Informe também os bens e direitos adquiridos a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, observando as orientações contidas neste manual.

- ◆ Para os bens e direitos adquiridos até 31/12/1999, o valor de aquisição, caso a moeda utilizada não tenha cotação no Brasil, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda na data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data da aquisição.
- ◆ Os bens e direitos adquiridos até 31/12/1995 podem ser atualizados com base na tabela constante no Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2003.
- ◆ Na impossibilidade de comprovação, o custo da aquisição dos bens e direitos é igual a zero.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

10. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$				
			ANO DE 2002		ANO DE 2003		
01	Banco C&M - CNPJ 12.345.678/9999-00	01	11	3	14.500,00	2	6.000,00 8
02	Empréstimo tomado de Ana Lulza Bueno - CPF 246.135.789-90	02	14	1	5.000,00	9	12.000,00 6
		03		8	,	7	,
		04		6	,	5	,
		05		4	,	3	,
06. TOTAL (transporte os TOTAIS para as linhas 34 e 35, respectivamente, da pág. 4)		C			19.500,00	1 D	18.000,00 3

DISCRIMINAÇÃO

Informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor e a natureza da dívida.

CÓDIGO DA DÍVIDA

Utilize a seguinte tabela para o preenchimento da coluna de código das dívidas e ônus reais:

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Códigos	Dívidas e Ônus Reais
11	Estabelecimento bancário comercial
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento
13	Outras pessoas jurídicas
14	Pessoas físicas
15	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outros

SITUAÇÃO EM 31/12/2002 E EM 31/12/2003

Informe os saldos das dívidas e ônus reais existentes em 31/12/2002 e 31/12/2003 em seu nome e nos de seus dependentes.

Se a declaração for em conjunto ou se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua também as dívidas e ônus reais do cônjuge ou companheiro.

Informe neste quadro o valor das parcelas a vencer existentes em 31/12/2003 relativas ao carnê-leão objeto



Dívidas e Ônus Reais Cônjuges

de pedido de parcelamento deferido referente ao parcelamento especial de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (Paes).

Não inclua as dívidas e ônus reais de:

a) valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31/12/2003;

b) financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou sujeitos às mesmas condições, ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento - ex: alienação fiduciária, hipoteca, penhor;

c) bens adquiridos por consórcio; e

d) atividade rural.

A pessoa que não era residente no Brasil em 2002 e passou ou retornou a essa condição em 2003 deve declarar as dívidas e ônus reais, suas e de seus dependentes, existentes na data em que se caracterizou a condição de residente no Brasil, na coluna ANO DE 2002.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 7);
- obteve resultado positivo da atividade rural; ou
- cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

11. INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

CALCULE: Linhas 15 + 37 + 38 - 24 da pág. 4 da Declaração de Ajuste Anual ou linhas 03 + 14 + 15 + 16 + 17 - 05 - 06 da Declaração Simplificada, mesmo que o cônjuge esteja dispensado de apresentá-la (consulte o manual). Se positivo, transporte para a linha 36, da pág. 4 deste formulário.

E

8

Este quadro deve ser preenchido pelo contribuinte que declarar os bens comuns, ainda que o cônjuge esteja desobrigado de apresentar declaração.

Realize as seguintes operações, utilizando os valores constantes na declaração do cônjuge ou companheiro:

a) Declaração de Ajuste Anual, modelo completo, página 4:

Linha 15 + linha 37 + linha 38 - linha 24

b) Declaração de Ajuste Anual Simplificada:

Linha 03 + linha 14 + linha 15 + linha 16 + linha 17 - linha 05 - linha 06

Caso o cônjuge ou companheiro tenha apresentado a declaração por telefone ou pelo sistema on-line, calcule:

Rendimentos Tributáveis

MAIS Rendimentos Isentos e Não-tributáveis

MAIS Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva

MENOS Desconto Simplificado

MENOS Imposto de Renda Retido na Fonte

MENOS Carnê-leão/Mensalão

Espólio

Identificação do Contribuinte

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

12. DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO (dados do inventariante)

CPF	NOME
ENDERECO	

Se a declaração for de espólio, informe o número de inscrição no CPF, o nome e o endereço do inventariante.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

73 CPF 1 2 2 3 4 4 5 6 6 - 0 0	74 NOME Sylvio de Oliveira Bueno			
75 TÍTULO ELEITORAL 231 555 789 00	76 DATA DE NASCIMENTO 05 / 03 / 1952	77 CPF DO CÔNJUGE		
78 ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	79 CONTRIBUINTE NO EXTERIOR: INFORME O CÓDIGO DO POSTO DO MRE	80 CÓDIGO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA		
81 ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.) Rua Domingos Ferreira	82 NÚMERO 207	83 COMPLEMENTO (apto., sala, bloco etc.) apto 13002		
84 BAIRRO / DISTRITO Copacabana	85 CEP 2 2 0 5 0 - 0 1 0	86 MUNICÍPIO Rio de Janeiro	87 UF RJ	
88 DDD 0xx- 21	89 TELEFONE 2236 6666	90 DDD 0xx-	91 FAX	92 CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) sylvio@ivana.com.br
93 OCUPAÇÃO PRINCIPAL Profissional de Marketing	94 CÓDIGO 2 5 3	95 NATUREZA 01	96 ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	97 ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO RETIFICADORA

NÚMERO DO CPF

Informe o número de inscrição no CPF, com 11 dígitos.

NOME

Informe o nome completo.

TÍTULO ELEITORAL

Informe o número do título eleitoral, com 13 dígitos.

Menores de 18 anos, maiores de 70 anos e estrangeiros não precisam preencher este campo.

DATA DE NASCIMENTO

Informe a data de nascimento com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

CPF DO CÔNJUGE

Informe o número de inscrição no CPF do cônjuge ou do companheiro, com 11 dígitos, mesmo que a declaração não seja em conjunto.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Assinale com X se o endereço atual é diferente do constante na última declaração.

CONTRIBUINTE NO EXTERIOR

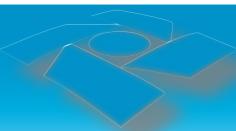
Informe o código do posto do Ministério das Relações Exteriores localizado no exterior mais próximo da residência do contribuinte, dentre os relacionados na página 67.

CÓDIGO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA

Caso não resida no Brasil, informe o código do País de residência constante na Tabela de Código dos Países na página 66.

ENDEREÇO

Informe o endereço completo, inclusive CEP com 8 dígitos.



Identificação do Contribuinte

Rendimentos Tributáveis

Se se tratar de espólio, informe o último endereço da pessoa falecida.

Se desejar, informe também o número de fax.

CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)

Informe o seu endereço eletrônico (e-mail), se assim desejar.

A informação de endereço eletrônico implica autorização para o envio pela Secretaria da Receita Federal, via e-mail, dos dados disponíveis na pesquisa pública à página da Secretaria da Receita Federal na Internet sobre o processamento de sua declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003.

Para alterar o endereço eletrônico cadastrado ou cancelar o seu cadastramento, consulte a página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, opção Serviços.

OCUPAÇÃO PRINCIPAL/CÓDIGO/NATUREZA

Informe a ocupação principal e o respectivo código, bem como o código da natureza da ocupação, conforme as tabelas Natureza da Ocupação e Ocupação Principal nas páginas 63 e 64.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

Assinale com X se a declaração é em conjunto.

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Assinale com X se esta declaração está retificando declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003, entregue anteriormente.



- ♦ No caso de declarações de espólio, os campos 88 a 92 devem ser preenchidos com os dados da pessoa que estiver apresentando a declaração.
- ♦ Após 30/04/2004, é vedada a apresentação da declaração em formulário, inclusive a retificadora.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoas Jurídicas - Titular	01	35.000,00	9
Recebidos de Pessoas Jurídicas - Dependentes	02	9.000,00	7
Recebidos de Pessoas Físicas - Titular	03	24.000,00	5
Recebidos de Pessoas Físicas - Dependentes	04	800,00	3
Recebidos do Exterior	05	1.530,00	1
Total	01 + ... + 05 06 	70.330,00	 8

RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS - TITULAR - linha 01

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (quadro 1), página 1 do formulário.

RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS - DEPENDENTES - linha 02

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (quadro 2), página 1 do formulário.

RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS - TITULAR - linha 03

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna A, linha 13, página 1 do formulário.

RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS - DEPENDENTES - linha 04

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna B, linha TOTAL, página 1 do formulário.



RECEBIDOS DO EXTERIOR - linha 05

Informe a soma do total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna B, linha 13 e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna C, linha TOTAL, página 1 do formulário.

TOTAL - linha 06

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 05.

DEDUÇÕES

Contribuição à Previdência Oficial	07	1.300,00	6
Contribuição à Previd. Privada e Fapi (*)	08	1.200,00	4
Dependentes (*)	09	2.544,00	2
Despesas com Instrução (*)	10	1.998,00	9
Despesas Médicas	11	1.970,00	7
Pensão Alimentícia Judicial	12	-	5
Livro Caixa	13	430,00	3
Total	07 + ... + 13	9.442,00	1

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL - linha 07

Informe o valor da contribuição paga em nome do contribuinte à Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA E FAPI - linha 08

Informe o valor dos pagamentos feitos pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes, relacionados na declaração, destinados à obtenção de benefícios complementares, assemelhados aos da Previdência Social, efetuados a entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, bem como os efetuados aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

LIMITE DE DEDUÇÃO

Esta dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis (linha 06). Não são considerados, na apuração do referido limite, os rendimentos isentos e não-tributáveis e os sujeitos à tributação exclusiva/definitiva.

DEPENDENTES - linha 09

Transporte o total indicado em DEPENDENTES (quadro 8), linha 08, página 3 do formulário.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - linha 10

Informe o valor das despesas realizadas com a própria educação, com a dos dependentes relacionados na declaração e das realizadas na condição de alimentante, em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, com os alimentandos quantificados em DEPENDENTES (quadro 8), linha 10.

LIMITE DE DEDUÇÃO

O limite anual individual da dedução é de R\$ 1.998,00. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior a R\$ 1.998,00 efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente ou alimentando.

Podem ser deduzidos os gastos relativos a:

- ♦ estabelecimentos de educação infantil (creche e educação pré-escolar), de ensino fundamental (1º grau) e médio (2º grau) e de educação superior (3º grau);



Deduções

- ♦ cursos de especialização inerentes à formação profissional; e
- ♦ cursos profissionalizantes.

Não podem ser deduzidos os gastos relativos a:

- ♦ uniforme, material e transporte escolar, elaboração de dissertação de mestrado;
- ♦ aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;
- ♦ aulas particulares;
- ♦ aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;
- ♦ cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- ♦ aulas de idiomas;
- ♦ contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- ♦ contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- ♦ passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

Na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (quadro 7), página 2 do formulário, preencha os campos NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CNPJ, CÓDIGO E VALORES. Deve ser informado o valor total pago para cada beneficiário, ainda que superior ao limite de dedução.

-
- ♦ O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.
 - ♦ No caso de não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário do pagamento residente ou domiciliado no Brasil, a declaração poderá incidir em malha.

DESPESAS MÉDICAS - linha 11

Informe o valor dos pagamentos de despesas médicas relativas a tratamento próprio, dos dependentes relacionados na declaração e dos alimentandos quantificados em DEPENDENTES (quadro 8), linha 10, quando realizadas pelo alimentante em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Podem ser deduzidos os pagamentos a:

a) médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

-
- ♦ Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas: pernas e braços mecânicos; cadeiras de rodas; andadores ortopédicos; palmilhas e calçados ortopédicos; qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.
 - ♦ São dedutíveis os gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marcapasso e com a colocação de lente intra-ocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar.

b) empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou resarcimento destas despesas;

- c) empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas;
- d) estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;
- e) estabelecimentos especializados, relativos à instrução de portador de deficiência física ou mental.

No caso de despesas médicas reembolsadas ao contribuinte por empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, informe:

- ♦ como despesa médica, a diferença entre a despesa e o reembolso;
- ♦ na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (quadro 7), página 2 do formulário, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário e o valor total da despesa paga.

Quando o contribuinte reembolsar à empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, o valor das despesas médicas por elas cobertas, informe:

- ♦ como despesa médica, o valor do reembolso;
- ♦ na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, (quadro 7), página 2 do formulário o nome, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ a quem foi reembolsada a despesa e o valor do reembolso.

As despesas referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior ao do pagamento (ver Tabela de Conversão para Reais do Dólar dos Estados Unidos da América na página 18).

-
- ♦ Não podem ser deduzidas as despesas:
 - a) reembolsadas ou cobertas por apólice de seguro;
 - b) com enfermeiros e remédios, exceto quando constem em conta hospitalar;
 - c) com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.
 - ♦ O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas médicas desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

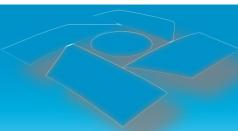
As despesas médicas são comprovadas mediante documentos contendo o nome, o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário dos pagamentos, podendo ser substituídos por cheque de sua própria emissão, do cônjuge ou do dependente, nominativo ao beneficiário.

Para o portador de deficiência física ou mental, são exigidos o laudo médico atestando a deficiência e a comprovação dos pagamentos a entidades especializadas, relativos à sua instrução.

No caso de aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias são exigidos o receituário médico ou odontológico e a nota fiscal em nome do beneficiário.

Na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (quadro 7), página 2 do formulário, preencha os campos NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CNPJ, CÓDIGO E VALORES. Deve ser informado o valor total pago para cada beneficiário, ainda que superior ao limite de dedução.

-
- ♦ No caso de não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário do pagamento residente ou domiciliado no Brasil, a declaração poderá incidir em malha.



Deduções Cálculo do Imposto

PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL - linha 12

Informe as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais, relativas às normas do Direito de Família.

As despesas médicas e com instrução pagas pelo alimentante não são dedutíveis como pensão alimentícia judicial.

Não pode ser deduzida a pensão paga informalmente, isto é, por ato não homologado judicialmente.

O contribuinte que se separou judicialmente ou se divorciou em 2003 e pagou pensão alimentícia, somente em relação ao ano-calendário de 2003, exercício de 2004, pode considerar seus filhos como dependentes na declaração e também deduzir a pensão alimentícia judicial paga.

Preencha a RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (quadro 7), página 2 do formulário, indicando o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, o valor total pago em 2003 e o código 6, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

Indique o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, em DEPENDENTES (quadro 8), linha 10, página 3 do formulário.

LIVRO CAIXA - linha 13

Informe a soma do total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna C, linha 13 e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna D, linha TOTAL, página 1 do formulário.

TOTAL - linha 14

Informe o resultado da soma das linhas 07 a 13.

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

Cálculo do Imposto Devido

Base de Cálculo	06 - 14	15	60.888,00	8
Imposto (calcule pela tabela abaixo)	16		11.667,30	6
Dedução de Incentivo (*)	17		-	4
Imposto Devido	16 - 17	18	11.667,30	2

BASE DE CÁLCULO - linha 15

Informe o resultado da diferença da linha 06 MENOS a linha 14.

IMPOSTO - linha 16

Se a base de cálculo (linha 15) for menor ou igual a R\$ 12.696,00, deixe esta linha em branco.

Se for superior, preencha esta linha com o resultado das seguintes operações, consultando a tabela progressiva anual a seguir:

a) base de cálculo X alíquota correspondente

100

b) resultado obtido em "a" MENOS a parcela a deduzir indicada na tabela.

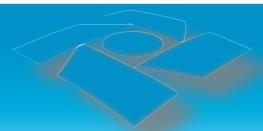


TABELA PROGRESSIVA ANUAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo - R\$	Alíquota	Parcela a deduzir - R\$
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 a 25.380,00	15 %	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5 %	5.076,90

DEDUÇÃO DE INCENTIVO - linha 17

Podem ser deduzidos os gastos efetuados em 2003, até o limite de 6% do imposto apurado na linha 16, relativos a:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente - contribuições feitas diretamente aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devem ser comprovados por documento emitido pelos Conselhos;

b) Incentivo à Cultura - doações, inclusive ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), e patrocínios relativos a:

- ◆ projetos relacionados a produção cultural, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual, e preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- ◆ demais projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac, até o valor correspondente a 80% do somatório das doações e 60% do somatório dos patrocínios;
- ◆ projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine);

A dedutibilidade de valores referentes a incentivo à cultura está condicionada a que:

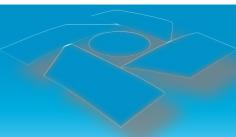
- ◆ os projetos culturais sejam previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC), ou, no caso de projetos relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas, pelo MinC ou pela Ancine; e
- ◆ o doador ou patrocinador obedeça, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias de homologação do MinC ou Ancine.

c) Incentivo à Atividade Audiovisual - investimentos feitos em projetos:

- ◆ de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras;
- ◆ específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica, apresentados por empresa brasileira;
- ◆ de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente.

A dedutibilidade de valores referentes a incentivo à atividade audiovisual está condicionada a que:

- ◆ os investimentos sejam realizados no mercado de capitais mediante a aquisição de quotas



Cálculo do Imposto Imposto Pago

representativas dos respectivos direitos de comercialização, caracterizadas por Certificados de Investimento, emitidos e registrados segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e

- ♦ os projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.

► Preencha a RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (quadro 7), página 2 do formulário, com o nome e o número de inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, o código e o valor pago.

IMPOSTO DEVIDO - linha 18

Informe o resultado da linha 16 MENOS a linha 17.

IMPOSTO PAGO

Imposto Retido na Fonte - Titular	19	2.252,00	9
Imposto Retido na Fonte - Dependentes	20	-	7
Carnê-leão	21	2.445,00	5
Imposto Complementar	22	-	3
Imposto Pago no Exterior (*)	23	-	1
Total	19 + ... + 23	24	4.697,00

Informe os valores conforme instruções a seguir.

Não inclua o imposto pago relativo a:

- ganhos líquidos nas operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- ganhos de capital na alienação de bens ou direitos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira;
- ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

► ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2003, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto, ou realizou operações em bolsa de valores e mercadorias, de futuros e assemelhadas.

IMPOSTO RETIDO NA FONTE - TITULAR - linha 19

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (quadro 1), página 1 do formulário.

IMPOSTO RETIDO NA FONTE - DEPENDENTES - linha 20

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (quadro 2), página 1 do formulário.

CARNÊ-LEÃO - linha 21

Informe a soma do total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna F, linha 13 e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna G, linha TOTAL, página 1 do formulário.



IMPOSTO COMPLEMENTAR - linha 22

Informe o valor do imposto complementar (mensalão), código 0246, pago em 2003.

IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR - linha 23

O imposto relativo aos rendimentos informados em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna B, e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna C, página 1 do formulário, pago nos países relacionados a seguir, pode ser compensado, desde que não seja restituído ou compensado no país de origem, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos ou a existência de reciprocidade de tratamento.

LIMITE DE COMPENSAÇÃO

O limite corresponde à diferença entre o valor do imposto apurado COM os rendimentos do exterior (linha 18) e o apurado SEM os rendimentos do exterior.

Para verificar esse limite, calcule primeiro o imposto incidente sobre os rendimentos recebidos no Brasil. A seguir, acrescente o valor dos rendimentos provenientes do exterior e volte a calcular o imposto.

CONVERSÃO PARA REAIS DOS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO EM MOEDA ESTRANGEIRA

A conversão para reais dos rendimentos e do imposto pago em moeda estrangeira é efetuada utilizando-se o valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento dos rendimentos (ver Tabela de Conversão para Reais do Dólar dos Estados Unidos da América, na página 18).

ACORDOS, TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

São os seguintes os países com os quais o Brasil possui acordos, tratados e convenções internacionais para eliminar a dupla tributação:

ALEMANHA	CHINA	FILIPINAS	ÍNDIA	PORTUGAL
ARGENTINA	CORÉIA	FINLÂNDIA	ITÁLIA	REPÚBLICA ESLOVACA
ÁUSTRIA	DINAMARCA	FRANÇA	JAPÃO	REPÚBLICA TCHECA
BÉLGICA	EQUADOR	HOLANDA	LUXEMBURGO	SUÉCIA
CANADÁ	ESPANHA	HUNGRIA	NORUEGA	

RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO

A prova da reciprocidade de tratamento é feita mediante cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para o Reino Unido e os Estados Unidos da América.

A reciprocidade não alcança tributos pagos a estados-membros e municípios.

TOTAL - linha 24

Informe o resultado da soma das linhas 19 a 23.



Saldo do Imposto a Pagar Imposto a Restituir

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR

18 - 24 | 25 |

6.970,30 | 6 |

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR - linha 25

Se o valor da linha 18 for superior ao da linha 24, informe a diferença.

PARCELAMENTO

Número de Quotas (até 6)	26	6	4
Valor da Quota (mínimo de R\$ 50,00)	27	1.161,71	2

O pagamento do saldo do imposto pode ser parcelado em até 6 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

Está dispensado o recolhimento do imposto de valor inferior a R\$ 10,00.

Consulte o item PAGAMENTO DO IMPOSTO, na página 58.

NÚMERO DE QUOTAS - linha 26

Informe o número de quotas escolhido, até o máximo de 6.

VALOR DA QUOTA - linha 27

Informe o valor de cada quota, não inferior a R\$ 50,00.

IMPOSTO A RESTITUIR

24 - 18 | 28 | , | 9 |

IMPOSTO A RESTITUIR - linha 28

Se o valor da linha 24 for superior ao da linha 18, informe a diferença.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA

No caso de direito a restituição, as linhas 29, 30 e 31 devem ser preenchidas.

Código do Banco	29	7
Agência (inclusive DV, se houver)	30	5
Conta para Crédito (inclusive DV)	31	3

CÓDIGO DO BANCO - linha 29

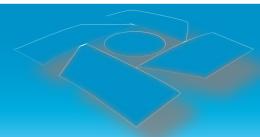
Informe o código do banco onde deseja receber a sua restituição.

AGÊNCIA - linha 30

Informe o código e, se houver, o dígito verificador (DV), da agência do banco informado na linha 29.

CONTA PARA CRÉDITO - linha 31

Informe o número da conta corrente ou de poupança de sua titularidade (individual ou conjunta), indicando inclusive o dígito verificador (DV).



EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos - 2002 (A)	32	79.900,00	1
Bens e Direitos - 2003 (B)	33	91.000,00	8
Dívidas e Ônus Reais - 2002 (C)	34	19.500,00	6
Dívidas e Ônus Reais - 2003 (D)	35	18.000,00	4
Informações do Cônjugue (E)	36		2

Transporte os totais apurados em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS, DÍVIDAS E ÔNUS REAIS e INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE para as linhas correspondentes.

BENS E DIREITOS - 2002 (A) - linha 32

Transporte o total da coluna ANO DE 2002 em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (quadro 9), campo A, página 3 do formulário.

BENS E DIREITOS - 2003 (B) - linha 33

Transporte o total da coluna ANO DE 2003 em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (quadro 9), campo B, página 3 do formulário.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - 2002 (C) - linha 34

Transporte o total da coluna ANO DE 2002 em DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (quadro 10), campo C, página 3 do formulário.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - 2003 (D) - linha 35

Transporte o total da coluna ANO DE 2003 em DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (quadro 10), campo D, página 3 do formulário.

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (E) - linha 36

Transporte o total apurado em INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE (quadro 11), campo E, página 3 do formulário.

OUTRAS INFORMAÇÕES

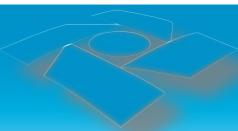
Rendimentos Isentos e Não-tributáveis	37	5.100,00	9
Rend. Sujeitos à Trib. Exclusiva/Definitiva	38	9.100,00	7

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS - linha 37

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (quadro 5), linha 11, página 2 do formulário.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA - linha 38

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA (quadro 6), linha 05, página 2 do formulário.



Termo de Responsabilidade Pagamento do Imposto

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Local _____ / _____ / _____

Data _____

Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal

Date e assine a declaração após se certificar de seu correto preenchimento.

- Não anexe à declaração, conservando-os à disposição da Secretaria da Receita Federal até 31/12/2009:
- ◆ comprovantes de rendimentos fornecidos pelas fontes pagadoras;
 - ◆ comprovantes de pagamentos a terceiros relacionados no quadro 7, página 2 do formulário;
 - ◆ Darf.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

O saldo de imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega desta. Consulte o item PAGAMENTO NO PRAZO, na página 59.

FORMAS DE PAGAMENTO

O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas:

- a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) débito em conta corrente bancária, por meio do aplicativo Sicalcweb, disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- c) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Darf, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

- A pessoa física que preste serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior também pode optar pelo recolhimento do imposto e seus respectivos acréscimos legais mediante a remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da Secretaria da Receita Federal, por meio do Banco do Brasil S.A., Núcleo Regional de Apoio a Negócios Internacionais (Nurin), prefixo 1608-X, Brasília-DF.

Pagamento do Imposto

PREENCHIMENTO DO DARF

Para cada pagamento, preencha o Darf em duas vias, conforme instruções a seguir:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		
01	NOME / TELEFONE Indique o nome completo e o número do telefone.	02 PERÍODO DE APURAÇÃO Indique o nº de inscrição no CPF (11 dígitos). Escreva 0211. Não preencha.
		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 04 CÓDIGO DA RECEITA 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
		06 DATA DE VENCIMENTO 07 VALOR DO PRINCIPAL 08 VALOR DA MULTA
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DO DL - 1.025/69 10 VALOR TOTAL
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
		<p>Veja instruções na página 60 deste manual para "PAGAMENTO APÓS O PRAZO".</p> <p>Veja instruções nas páginas 59 e 60 deste manual para "PAGAMENTO NO PRAZO" ou para "PAGAMENTO APÓS O PRAZO", se for o caso.</p> <p>Pagamento no prazo: <input type="checkbox"/> 1ª quota ou quota única - repita o valor do campo 07; <input type="checkbox"/> demais quotas - some o valor dos campos 07 e 09.</p> <p>Pagamento após o prazo: <input type="checkbox"/> qualquer quota - some os campos 07, 08 e 09.</p>

PAGAMENTO NO PRAZO

O pagamento da 1ª quota ou quota única até 30/04/2004 não sofre acréscimo.

A 2ª quota, com vencimento em 31/05/2004, sofre acréscimo de 1%.

O valor das demais quotas deve ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de maio de 2004 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês de pagamento.

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

Quota	Vencimento	Valor da Quota (campo 07 do Darf)	Valor dos Juros (campo 09 do Darf)	Valor Total (campo 10 do Darf)
1ª ou única	30/04/2004	Apurado na declaração	-	Campo 07
2ª	31/05/2004	Apurado na declaração	1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
3ª	30/06/2004	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2004 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
4ª	30/07/2004	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2004 + Taxa Selic de junho/2004 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
5ª	31/08/2004	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2004 + Taxa Selic de junho/2004 + Taxa Selic de julho/2004 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
6ª	30/09/2004	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2004 + Taxa Selic de junho/2004 + Taxa Selic de julho/2004 + Taxa Selic de agosto/2004 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09



Pagamento do Imposto Tabelas

- ♦ A taxa Selic é pós-fixada, só sendo conhecida no primeiro dia útil do mês seguinte.
♦ O valor da taxa Selic pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal.

PAGAMENTO APÓS O PRAZO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

MULTA DE MORA (campo 08 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento. A multa está limitada a 20%.

JUROS DE MORA (campo 09 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 aplique os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente a partir de maio de 2004 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

VALOR TOTAL (campo 10 do Darf)

Informe a soma dos valores dos campos 07, 08 e 09.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.058,00	-	-
De R\$ 1.058,01 a R\$ 2.115,00	15 %	R\$ 158,70
Acima de R\$ 2.115,00	27,5 %	R\$ 423,08

OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA E CÓDIGO

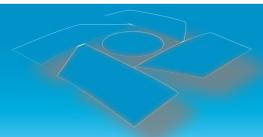
No preenchimento dos campos de OCUPAÇÃO PRINCIPAL, CÓDIGO e NATUREZA, observe os seguintes procedimentos:

- informe a natureza e o código da ocupação relacionados com a principal fonte pagadora dos seus rendimentos, assim entendida a que pagou maior rendimento;
- informe o código que corresponde à sua efetiva ocupação principal em 2003, independentemente de escolaridade ou de formação acadêmica;
- os códigos de natureza da ocupação 13, 61, 62, 71 e 72 não exigem o código da ocupação principal; porém, caso tenha exercido, também, ocupação remunerada de outra natureza, informe o código da ocupação principal relativo a esta ocupação (ver exemplo 8);
- na declaração de espólio, informe o código 81 em natureza da ocupação e não preencha a ocupação principal;
- se não recebeu rendimentos em 2003, informe o código de natureza da ocupação 91.

Verifique os exemplos a seguir:

EXEMPLO 1

- formação em direito e exerce o cargo público de especialista em políticas públicas e gestão



governamental:

- ◆ natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
- ◆ código da ocupação principal: 114 (servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL GESTOR	95 CÓDIGO 114	96 NATUREZA 21
---------------------------------	------------------	-------------------

EXEMPLO 2

- ◆ formação em direito e trabalhou como diretor de estabelecimento privado de ensino durante os três primeiros meses do ano e como advogado autônomo nos demais meses, tendo recebido o maior rendimento na função de diretor:

- ◆ natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
- ◆ código da ocupação principal: 120 (dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL DIRETOR DE FACULDADE	95 CÓDIGO 120	96 NATUREZA 01
---	------------------	-------------------

EXEMPLO 3

- ◆ formação em engenharia e exerce a função de engenheiro como empregado de empresa privada:
 - ◆ natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
 - ◆ código da ocupação principal: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL ENGENHEIRO QUÍMICO	95 CÓDIGO 214	96 NATUREZA 01
---	------------------	-------------------

EXEMPLO 4

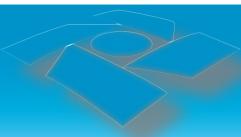
- ◆ formação em engenharia e exerce a função de diretor de empresa privada:
 - ◆ natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
 - ◆ código da ocupação principal: 120 (dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL DIRETOR DE EMPRESA	95 CÓDIGO 120	96 NATUREZA 01
---	------------------	-------------------

EXEMPLO 5

- ◆ formação em engenharia e exerce as funções de engenheiro como empregado de empresa pública federal e de professor universitário, sendo que o seu maior rendimento é da empresa pública:
 - ◆ natureza da ocupação: 23 (empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras);
 - ◆ código da ocupação principal: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL ENGENHEIRO CIVIL	95 CÓDIGO 214	96 NATUREZA 23
---	------------------	-------------------



Tabelas

EXEMPLO 6

- ◆ formação em engenharia e exerce a função de engenheiro como servidor público da administração direta federal:

- ◆ natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
- ◆ código da ocupação principal: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL ENGENHEIRO MECÂNICO	95 CÓDIGO 214	96 NATUREZA 21
--	------------------	-------------------

EXEMPLO 7

- ◆ formação em qualquer curso de nível superior e exerce cargo público em órgão da administração direta federal não contemplado nas carreiras específicas:

- ◆ natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
- ◆ código da ocupação principal: 116 (servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL AGENTE ADMINISTRATIVO	95 CÓDIGO 116	96 NATUREZA 21
--	------------------	-------------------



O código da ocupação principal 116 deve ser utilizado somente por servidor público que não exerça qualquer ocupação para a qual haja código específico nem ocupação específica do serviço público compreendida nos códigos 101 a 115 e 117.

EXEMPLO 8

- ◆ formação em ciências contábeis, aposentado no cargo público de agente administrativo em órgão da administração direta federal e exerce a atividade de contador como autônomo, sendo que o seu maior rendimento é da aposentadoria:

- ◆ natureza da ocupação: 61 (aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62);
- ◆ código da ocupação principal: 252 (economista, administrador, contador, auditor e afins).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL CONTADOR	95 CÓDIGO 252	96 NATUREZA 61
-----------------------------------	------------------	-------------------

EXEMPLO 9

- ◆ aposentado cujos proventos são isentos por ser portador de moléstia grave especificada em lei e comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial:

- ◆ natureza da ocupação: 62 (aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA 62
-----------------------	-----------	-------------------

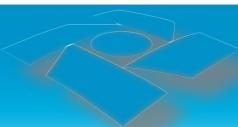
NATUREZA DA OCUPAÇÃO

Código	Natureza da Ocupação
01	Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
02	Empregado de instituições financeiras públicas e privadas
03	Empregado ou contratado de organismo internacional e de organização não-governamental
11	Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
12	Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
13 *	Capitalista, que auferiu rendimentos de capital, inclusive de aluguéis
21	Membro ou servidor público da administração direta federal
22	Servidor público de autarquia ou fundação federal
23	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras
31	Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal
32	Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal
33	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista estadual e do Distrito Federal, exceto de instituições financeiras
41	Membro ou servidor público da administração direta municipal
42	Servidor público de autarquia ou fundação municipal
43	Empregado de empresa pública ou de economia mista municipal
51	Militar
61 *	Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62
62 **	Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave
71 *	Beneficiário de pensão alimentícia judicial
72 *	Bolsista
81 ***	Espólio
91	Natureza da ocupação não especificada anteriormente

(*) Não exige código da ocupação principal. Caso tenha exercido também ocupação remunerada de outra natureza, informe o código relativo a esta ocupação.

(**) Consulte o item PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS, página 29, e OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA E CÓDIGO, exemplo 9, página 62.

(***) Não exige código da ocupação principal.



Tabelas

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	
101	Membro do Poder Executivo (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito)
102	Membro do Poder Judiciário (Ministro, Juiz e Desembargador) e de Tribunal de Contas (Ministro e Conselheiro)
103	Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)
104	Membro do Ministério Público (Procurador e Promotor)
105	Dirigente superior da administração pública (ocupante de cargo de direção, chefia, assessoria e de natureza especial), inclusive os das fundações públicas e autarquias
106	Diplomata e afins
107	Servidor das carreiras do Poder Legislativo
108	Servidor das carreiras do Ministério Público
109	Servidor das carreiras do Poder Judiciário, Oficial de Justiça, Auxiliar, Assistente e Analista Judiciário
110	Advogado do setor público, Procurador da Fazenda, Consultor Jurídico, Procurador de autarquias e fundações públicas, Defensor Público
111	Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização
112	Servidor das carreiras do Banco Central, CVM e Susep
113	Delegado de Polícia e outros servidores das carreiras de polícia, exceto militar
114	Servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento
115	Servidor das carreiras de ciência e tecnologia
116	Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional
117	Titular de Cartório
118	Dirigente ou administrador de partido político, organização patronal, sindical, filantrópica e religiosa
DIRIGENTES E GERENTES	
120	Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
121	Presidente e diretor de empresa pública e sociedade de economia mista
130	Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
131	Gerente ou supervisor de empresa pública e sociedade de economia mista
140	Presidente, diretor, gerente e supervisor de organismo internacional e de organização não-governamental
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS, QUÍMICAS E DA ENGENHARIA	
211	Matemático, estatístico, atuário e afins
212	Analista de sistemas, desenvolvedor de software, administrador de redes e bancos de dados e outros especialistas em informática (exceto técnico)
213	Físico, químico, meteorologista, geólogo, oceanógrafo e afins
214	Engenheiro, arquiteto e afins
215	Piloto de aeronaves, comandante de embarcações e oficiais de máquinas

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS	
221	Biólogo, biomédico e afins
222	Agrônomo e afins
224	Profissional da educação física (exceto professor)
225	Médico
226	Odontólogo
227	Enfermeiro de nível superior, nutricionista, farmacêutico e afins
228	Veterinário, patologista (veterinário) e zootecnista
229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e afins
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS, SOCIAIS E HUMANAS	
241	Advogado
250	Sociólogo e cientista político
251	Antropólogo e arqueólogo
252	Economista, administrador, contador, auditor e afins
253	Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização
255	Psicólogo e psicanalista
256	Geógrafo
257	Historiador
258	Assistente social e economista doméstico
259	Filósofo
PROFISSIONAIS DAS LETRAS, DAS ARTES, DA COMUNICAÇÃO E RELIGIOSOS	
261	Jornalista e repórter
263	Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas
264	Tradutor, intérprete, filólogo
265	Bibliotecário, documentalista, arquivólogo, museólogo
266	Escritor, crítico, redator
271	Locutor, comentarista
272	Autor, diretor de espetáculos
273	Cantor e compositor
274	Músico, arranjador, regente de orquestra ou coral
275	Desenhista industrial (designer), escultor, pintor artístico e afins
276	Cenógrafo, decorador de interiores
277	Empresário e produtor de espetáculos
279	Outros profissionais do espetáculo e das artes
PROFISSIONAIS DO ENSINO	
290	Professor na educação infantil
291	Professor do ensino fundamental
292	Professor do ensino médio
293	Professor do ensino profissional
294	Professor do ensino superior
295	Instrutor e professor de escolas livres
296	Pedagogo, orientador educacional

Tabelas



TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS	
311	Técnico em ciências físicas e químicas
312	Técnico em construção civil, de edificações e obras de infra-estrutura
313	Técnico em eletrônicos e fotônica
314	Técnico em metalmeccânica
316	Técnico em mineralogia e geologia
317	Técnico em informática
318	Desenhista técnico e modelista
319	Outros técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharia e afins
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS	
320	Técnico em biologia
321	Técnico da produção agropecuária
322	Técnico da ciência da saúde humana
323	Técnico da ciência da saúde animal
324	Técnico de laboratório, Raios-X e outros equipamentos e instrumentos de diagnóstico
325	Técnico de bioquímica e da biotecnologia
328	Técnico de conservação, dissecação e empalhamento de corpos
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES	
341	Técnico em navegação aérea, marítima, fluvial e metroferroviária
342	Técnico em transportes (logística)
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	
351	Técnico das ciências administrativas e contábeis
352	Técnico de inspeção, fiscalização e coordenação administrativa
353	Agente de Bolsa de Valores, câmbio e outros serviços financeiros
354	Agente e representante comercial, corretor, leiloeiro e afins
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS	
371	Técnico de serviços culturais
372	Cinegrafista, fotógrafo e outros técnicos em operação de máquinas de tratamento de dados
373	Técnico em operação de estações de rádio e televisão
374	Técnico em operação de aparelhos de sonorização, cenografia e projeção
375	Decorador e vitrinista
376	Apresentador, artista de artes populares e modelo
377	Atleta, desportista e afins
OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	
391	Outros técnicos de nível médio
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
410	Bancário, economista, escriturário, secretário, assistente e auxiliar administrativo
420	Trabalhador de atendimento ao público, caixa, despachante, recenseador e afins

TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS	
511	Comissário de bordo, guia de turismo, agente de viagem e afins
512	Trabalhador dos serviços domésticos em geral
513	Trabalhador dos serviços de hotelaria e alimentação
514	Trabalhador dos serviços de administração, conservação e manutenção de edifícios
515	Trabalhador dos serviços de saúde
516	Trabalhador dos serviços de embelezamento e cuidados pessoais
517	Trabalhador dos serviços de proteção e segurança (exceto militar)
518	Motorista e condutor do transporte de passageiros (motorista de táxi, ônibus, pequena embarcação etc.)
519	Outros trabalhadores de serviços diversos
VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO	
529	Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
TRABALHADORES DO SETOR PRIMÁRIO	
610	Produtor na exploração agropecuária
620	Trabalhador na exploração agropecuária
630	Pescador, caçador e extrativista florestal
640	Operador de máquina agropecuária e florestal
TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS	
710	Trabalhador da indústria extrativa e da construção civil
720	Trabalhador da transformação de metais e compósitos
730	Trabalhador da fabricação e instalação eletro-eletrônica
740	Montador de aparelhos e instrumentos de precisão e musicais
750	Joaileiro, vidreiro, ceramista e afins
760	Trabalhador das indústrias têxteis, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas
770	Trabalhador das indústrias de madeira e do mobiliário
780	Condutor e operador de robôs, veículos de equipamentos de movimentação de carga e afins
810	Trabalhador das indústrias química, petroquímica, borracha e plástico e afins
820	Trabalhador de instalações siderúrgicas e de materiais de construção
830	Trabalhador de instalações e máquinas de fabricação de celulose e papel
840	Trabalhador da fabricação de alimentos, bebidas, fumo e de agroindústrias
860	Operador de instalações de produção e distribuição de energia
870	Trabalhador de outras instalações agroindustriais
TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
900	Trabalhador de reparação e manutenção
MILITARES	
010	Militar da Aeronáutica
020	Militar do Exército
030	Militar da Marinha
040	Policial Militar
050	Bombeiro Militar
OUTRAS OCUPAÇÕES	
000	Outras ocupações não especificadas anteriormente

Tabelas

CÓDIGOS DOS PAÍSES

001 Brasil

013	Afganistão
756	África do Sul
017	Albânia, Repúblia da
023	Alemanha
037	Andorra
040	Angola
041	Anguilla
043	Antigua Barbuda
047	Antilhas Holandesas
053	Arábia Saudita
059	Argélia
063	Argentina
064	Armênia, Repúblia da
065	Aruba
073	Arzbeijão, Repúblia do
069	Austrália
072	Áustria
077	Bahamas, Ilhas
080	Bahrein, Ilhas
081	Bangladesh
083	Barbados
085	Belarus, Repúblia da
087	Bélgica
088	Belize
229	Benin
090	Bermudas
097	Bolívia
098	Bósnia-Herzegovina
101	Botswana
108	Brunei
111	Bulgária, Repúblia da
115	Burkina Faso
031	Burundi
119	Butão
127	Cabo Verde, Repúblia de
145	Camarões
141	Camboja
149	Canadá
151	Canárias, Ilhas
153	Casaquistão, Repúblia do
154	Catar
137	Cayman, Ilhas
788	Chade
158	Chile
160	China, Repúblia Popular
163	Chipre
511	Christmas, Ilhas (Navidad)
741	Cingapura
165	Cocos-Keeling, Ilhas
169	Colômbia
173	Comores, Ilhas
177	Congo
183	Cook, Ilhas
190	Coréia, Repúblia da
187	Coréia, Repúblia Popular Democrática
193	Costa do Marfim
196	Costa Rica
198	Coveite
195	Croácia, Repúblia da
199	Cuba
232	Dinamarca
783	Djibuti
235	Dominica, Ilha
237	Dubai
240	Egito
687	El salvador
244	Emirados Árabes Unidos
239	Equador
247	Eslovaca, Repúblia
246	Eslovênia, Repúblia da
245	Espanha
249	Estados Unidos
251	Estônia, Repúblia da
253	Etiópia
255	Falkland (Ilhas Malvinas)
259	Feroe Ilhas
263	Fezzan

870	Fidji	525	Niger
267	Filipinas	528	Nigéria
271	Finlândia	531	Niue, Ilha
161	Formosa (Taiwan)	535	Norfolk, Ilha
275	França	538	Noruega
281	Gabão	542	Nova Caledônia
285	Gambia	548	Nova Zelândia
289	Gana	556	Omã
291	Georgia, Repúblia da	563	Pacífico, Ilhas do (administ. dos EUA)
293	Gibraltar	566	Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA)
297	Granada	573	Paises Baixos (Holanda)
301	Grécia	575	Palau
305	Groelândia	580	Panamá
309	Guadalupe	545	Papua Nova Guiné
313	Guam	576	Paquistão
317	Guatemala	586	Paraguai
337	Guiana	589	Peru
325	Guiana Francesa	593	Pitcairn, Ilha de
329	Guiné	599	Polinésia Francesa
334	Guiné-Bissau	603	Polônia, Repúblia da
331	Guiné-Equatorial	611	Porto Rico
341	Haiti	607	Portugal
345	Honduras	623	Quênia
351	Hong Kong	625	Quirguiz, Repúblia da
355	Hungria, Repúblia da	628	Reino Unido
357	Iemen	640	República Centro-Africana
361	Índia	647	República Dominicana
365	Indonésia	660	Reunião, Ilha
367	Inglaterra	670	Romênia
372	Irã, Repúblia Islâmica do	675	Ruanda
369	Iraque	676	Rússia, Federação da
375	Irlanda	685	Saara Ocidental
379	Islândia	677	Salomão, Ilhas
383	Israel	690	Samoa
386	Itália	691	Samoa Americana
391	Jamaica	697	San Marino
399	Japão	710	Santa Helena
396	Johnston, Ilhas	715	Santa Lúcia
403	Jordânia	695	São Cristóvão e Neves, Ilhas
411	Kiribati	700	São Pedro e Miquelon
420	Laos, Repúblia Popular Democrática	720	São Tomé e Príncipe, Ilhas
423	Lebuan, Ilhas	705	São Vicente e Granadinas
426	Lesoto	728	Senegal
427	Letônia, Repúblia da	735	Serra Leoa
431	Líbano	388	Sérvia e Montenegro (Repúblia Federativa da Iugoslávia)
434	Libéria	731	Seychelles
438	Líbia	744	Síria, Repúblia Árabe da
440	Liechtenstein	748	Somália
442	Lituânia, Repúblia da	750	Sri Lanka
445	Luxemburgo	754	Suazilândia
447	Macau	759	Sudão
449	Macedônia	764	Suécia
450	Madagascar	767	Suíça
455	Malásia	770	Suriname
458	Malavi	776	Tailândia
461	Maldivas	772	Tadjiquistão, Repúblia do
464	Mali	780	Tanzânia, Repúblia Unida da
467	Malta	791	Tcheca, Repúblia
472	Marianas do Norte	782	Território Britânico no Oceano Índico
474	Marrocos	795	Timor Leste
476	Marshall, Ilhas	800	Togo
477	Martínica	810	Tonga
485	Maurício	805	Toquelau, Ilhas
488	Mauritânia	815	Trinidad e Tobago
493	México	820	Tunísia
093	Mianmar (Birmânia)	823	Turcas e Caicos, Ilhas
499	Micronésia	824	Turcomenistão, Repúblia do
490	Midway, Ilhas	827	Turquia
505	Moçambique	828	Tuvalu
494	Moldova, Repúblia da	831	Ucrânia
495	Mônaco	833	Uganda
497	Mongólia	845	Uruguai
501	Montserrat, Ilhas	847	Uzbequistão, Repúblia do
507	Namíbia	551	Vanuatu
508	Nauru	848	Vaticano, Estado da Cidade do
517	Nepal	850	Venezuela
521	Nicarágua	858	Vietnã

Tabelas

RELAÇÃO DE POSTOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)

(C) - Consulado
 (CG) - Consulado-Geral
 (E) - Embaixada

(EC) - Escritório Comercial
 (EF) - Escritório Financeiro
 (ER) - Escritório de Representação da Embaixada

(M) - Missão
 (VC) - Vice-Consulado

ÁFRICA DO SUL	COSTA RICA	INGLATERRA	PORTUGAL
001 Cid. do Cabo - C	210 São José - E	470 Londres - E e CG	750 Lisboa - E e CG
002 Pretória - E	CUBA	IRÃ	751 Porto - CG
ALEMANHA	220 Havana - E	480 Teerã - E	QUÊNIA
010 Berlim - E	DINAMARCA	IRAQUE	770 Nairobi - E
011 Frankfurt - CG	230 Copenhague - E	485 Bagdá - E	REPÚBLICA DOMINICANA
012 Munique - CG	EGITO	IRLÂNDIA	780 São Domingos - E
ANGOLA	240 Cairo - E	490 Dublin - E	REPÚBLICA TCHÉCA
020 Luanda - E	EL SALVADOR	ISRAEL	800 Praga - E
ARÁBIA SAUDITA	250 São Salvador - E	500 Tel Aviv - E	ROMÊNIA
030 Riade - E	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	ITALIA	810 Bucareste - E
ARGÉLIA	260 Abu-Dhabi - E	510 Milão - CG	RÚSSIA
040 Argel - E	EQUADOR	511 Roma - E, CG e M	820 Moscou - E
ARGENTINA	270 Quito - E	JAMAICA	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
050 Buenos Aires - E e CG	ESPANHA	530 Kingston - E	825 São Tomé - E
053 Córdoba - CG	280 Barcelona - CG	JAPÃO	SENEGAL
051 Paso de los Libres - VC	281 Madri - E	540 Nagóia - CG	SÉRVIA E MONTENEGRO
052 Puerto Iguazu - VC	ESTADOS UNIDOS	541 Tóquio - E e CG	520 Belgrado - E
AUSTRÁLIA	290 Boston - CG	JORDÂNIA	SÍRIA
060 Camberra - E	291 Chicago - CG	550 Amã - E	840 Damasco - E
061 Sydney - CG	292 Houston - CG	KUAITE	SUÉCIA
ÁUSTRIA	293 Los Angeles - CG	560 Kuaite - E	850 Estocolmo - E
070 Viena - E	294 Miami - CG	LÍBANO	SUÍÇA
BARBADOS	295 Nova York - CG, EF e M	570 Beirute - E	860 Berna - E
090 Bridgetown - E	296 São Francisco - CG	580 Trípoli - E	862 Genebra - M
BÉLGICA	297 Washington - E e M	MALÁSIA	861 Zurique - CG
100 Bruxelas - E e M	FILIPINAS	590 Kuala Lumpur - E	SURINAME
BOLÍVIA	310 Manila - E	MARROCOS	870 Paramaribo - E
110 Cobija - VC	FINLÂNDIA	600 Rabat - E	TAILÂNDIA
111 Cochabamba - VC	320 Helsinque - E	MÉXICO	880 Bangkok - E
112 Guayaramerin - VC	FRANÇA	610 Cidade do México - E	TAIWAN
113 La Paz - E	330 Paris - CG, E e M	MOÇAMBIQUE	890 Taipé - EC
114 Puerto Suarez - VC	331 Marselha - CG	620 Maputo - E	TIMOR LESTE
115 Santa Cruz de la Sierra - CG	GABÃO	NAMÍbia	900 Dili - E
BULGÁRIA	340 Libreville - E	GANa	TRINIDAD E TOBAGO
120 Sófia - E	FINLÂNDIA	630 Windhoek - E	910 Port-of-Spain - E
CABO VERDE	350 Acrá - E	NICARÁGUa	TUNÍSIA
130 Praia - E	GRÉCIA	640 Manágua - E	920 Túnis - E
CANADÁ	360 Atenas - E	NIGÉRIa	TURQUIA
140 Montreal - CG	GUATEMALA	650 Lagos - E	930 Ancara - E
141 Ottawa - E	370 Guatemala - E	651 Abuja - ER	UCRÂNIA
142 Toronto - CG	GUIANA	NORUEGA	940 Kiev - E
CHILE	380 Georgetown - E	NOVA ZELÂNDIA	URUGUAI
150 Santiago - E e CG	GUIANA FRANCESA	660 Oslo - E	950 Artigas - VC
CHINA	390 Caiena - C	670 Wellington - E	951 Chuí - C
160 Pequim - E	GUINÉ-BISSAU	680 Panamá - E	952 Montevidéu - E, CG e M
161 Xangai - CG	400 Bissau - E	PANAMÁ	953 Rio Branco - VC
162 Hong Kong - CG	HAITI	690 Islamabade - E	954 Rivera - C
CINGAPURA	410 Porto Príncipe - E	PAQUISTÃO	VATICANO
170 Cingapura - E	HOLANDA	700 Assunção - E e CG	960 Cidade do Vaticano - E
COLÔMBIA	420 Haia - E	701 Ciudad del Este - CG	VENEZUELA
180 Bogotá - E	421 Rotterdam - CG	702 Concepción - VC	970 Caracas - E
181 Letícia - VC	HONDURAS	703 Encarnación - VC	971 Ciudad Guayana - C
CORÉIA DO SUL	430 Tegucigalpa - E	704 Pedro J. Caballero - C	972 Sta Elena do Uairén - VC
190 Seul - E	HUNGRIA	705 Saltos do Guaíra - VC	VIETNAM
COSTA DO MARFIM	440 Budapeste - E	PERU	980 Hanói - E
200 Abidjan - E	ÍNDIA	720 Lima - E	ZIMBÁBUE
	450 Nova Déhli - E	POLÔNIA	990 Harare - E
	ÍNDONÉSIA	740 Varsóvia - E	
	460 Jacarta - E		

